ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
EDITAL N.º 002/FMHIS/2026

(Processo Administrativo n.º 708289)

OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, isoladamente ou em consórcio, legalmente constituída, para execução das obras e serviços de engenharia destinados à construção de 43 (quarenta e três) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Casa Catarina - Habitação Urbana, no Bairro Cristo Redentor. Município de Criciúma/SC. (Convênio Governo do Estado de Santa Catarina).

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 4.902.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

04 de NOVEMBRO de 2026, às 09h00min (horário de Brasília)

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por Preço Global

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS

Não aplicável

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/FMHIS/2026

(Processo Administrativo N.º 708289)

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, **na forma ELETRÔNICA**, com **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL**, **modo de disputa ABERTO** e **regime de execução indireta por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de engenharia destinados à construção integral de 43 (quarenta e três) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Casa Catarina – Habitação Urbana, no Bairro Cristo Redentor, Município de Criciúma/SC, conforme condições, exigências e especificações constantes neste Edital e em seus anexos.

A presente licitação será **conduzida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio** designados na forma da legislação municipal vigente, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, da Lei Estadual nº 19.156/2024, do Decreto Estadual nº 948/2025, das Portarias e normas regulamentadoras do Programa Casa Catarina, dos Decretos Municipais aplicáveis, bem como das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

O procedimento licitatório será realizado integralmente em ambiente eletrônico, por meio da plataforma BLL Compras, observadas as condições, regras e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os quais integram o instrumento convocatório para todos os fins e efeitos de direito.

DETALHES DA SESSÃO PÚBLICA

a) Plataforma eletrônica: A presente Concorrência Eletrônica será processada por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: **www.bll.org.br.**
b) Data limite para recebimento das propostas: As propostas eletrônicas deverão ser cadastradas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até as **08h30min do dia 04/11/2026**.
c) **Data e horário da abertura da sessão e início da disputa**: Às **09h00min do dia 04/11/2026,** por meio da plataforma BLL Compras.
d) Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
e) Encerramento da sessão da etapa de lances: O encerramento da fase competitiva ocorrerá automaticamente pelo sistema eletrônico, conforme regras do modo de disputa aberto e disposições deste Edital.
f) Suspensão da sessão ou ocorrência de fato superveniente: Na hipótese de decretação de feriado, suspensão de expediente administrativo ou ocorrência de fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação.
g) Referência de horário: Todas as referências de tempo constantes neste Edital, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.
h) Processamento eletrônico: A licitação será integralmente processada em ambiente eletrônico, devendo as licitantes providenciar previamente seu credenciamento junto à plataforma BLL Compras, com obtenção de login e senha de acesso ao sistema.
i) Forma de envio das propostas e documentos: As propostas, documentos de habilitação e demais documentos exigidos deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BLL Compras, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Edital.
j) Credenciamento no sistema eletrônico: As licitantes interessadas deverão providenciar previamente seu credenciamento junto à plataforma BLL Compras, obtendo chave de identificação e senha de acesso, em tempo hábil à participação no certame.

k) Unidade promotora do certame: A presente licitação será processada pela Diretoria de Licitações e Contratos Administrativo do Município de Criciúma/SC, destinando-se ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
l) Documentos de habilitação: Os documentos de habilitação serão exigidos apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
m) Sessão transferida: Na hipótese de ocorrência de feriado, suspensão de expediente administrativo ou fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, mediante divulgação no sistema eletrônico utilizado para o certame.

1 – DO OBJETO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, isoladamente ou em consórcio, legalmente constituída e detentora de qualificação técnica compatível com o objeto, para **execução das obras e serviços de engenharia destinados à construção de 43 (quarenta e três) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Casa Catarina – Habitação Urbana, no Bairro Cristo Redentor, Município de Criciúma/SC,** compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, insumos e demais elementos necessários à completa e adequada execução do empreendimento, conforme condições, quantitativos, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
1.1.1. A contratação será custeada com recursos provenientes de Convênio Simplificado celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos da Portaria Conjunta SGG/SEF nº 58/2025, vinculada ao Processo SCC nº 12177/2025.
1.1.2. O objeto compreende a execução das obras e serviços, incluindo todas as etapas executivas, mobilização e desmobilização de canteiro, instalações provisórias, fornecimentos, transportes, sinalizações, adequações operacionais, testes, acabamentos, limpeza final da obra e demais providências necessárias à perfeita conclusão do empreendimento, em conformidade com os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.
1.1.3. Os **detalhamentos e especificações técnicas** para a execução das obras e dos serviços encontram-se detalhadas nos documentos abaixo relacionados, que integram este Edital para todos os efeitos legais:

- **Anexo 1:** Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- **Anexo 2:** Planilha Orçamentária Oficial;
- **Anexo 3:** Projeto(s) Executivo(s);
- **Anexo 4:** Memorial Descritivo;
- **Anexo 5:** Cronograma físico-financeiro;
- **Anexo 6:** Minuta Contratual.
- **Anexo 13:** Mapa de Gerenciamento de Risco;
- demais anexos eventualmente integrantes do processo.

1.1.4. A execução das obras e dos serviços deverá observar, além das disposições deste Edital e de seus anexos, as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, normas ambientais, normas de acessibilidade, legislação urbanística e demais regramentos técnicos aplicáveis à natureza da contratação.
1.2. A licitação será realizada em **lote único**, abrangendo a integralidade do objeto, não sendo admitido o parcelamento da contratação, em razão da necessidade de preservação da compatibilidade técnica, operacional e executiva do empreendimento, da padronização construtiva exigida pelo Programa Casa Catarina, da responsabilidade técnica unificada e da adequada gestão, fiscalização e controle da execução contratual.
1.3. O valor global máximo estimado para a contratação é de R$ 4.902.000,00 (quatro milhões, novecentos e dois mil reais).
1.3.1. Os valores unitários constantes da Planilha Orçamentária Oficial constituem limites máximos de aceitabilidade para fins de julgamento das propostas, análise de exequibilidade e eventual reajustamento contratual, observada a data-base do orçamento referencial.
1.4. Os quantitativos, composições, especificações técnicas e valores unitários encontram-se discriminados na Planilha Orçamentária Oficial constante do **Anexo 2** deste Edital.
1.5. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. O procedimento licitatório será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como as diretrizes do Programa Casa Catarina – Habitação Urbana.
1.7. Aplicam-se à presente licitação, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e segurança jurídica.
1.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as especificações constantes dos anexos técnicos, prevalecerá o disposto no Edital, sem prejuízo da interpretação sistemática e integrada dos documentos que compõem o processo licitatório.

2 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução das obras e dos serviços objeto da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Criciúma, observada a seguinte classificação orçamentária:

- **15.001.1.070.4.4.90(4)FR1.701.0000.0164**, ou outra que vier a substituí-la, conforme a estrutura orçamentária municipal vigente à época da execução da despesa.

2.2. A contratação será custeada com recursos provenientes de Convênio Simplificado celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina, observadas as condições, limites e vinculações constantes do respectivo instrumento de repasse.
2.3. A execução contratual observará as disposições constantes da Lei Federal n.º 4.320/1964, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como da Lei Orçamentária Anual – LOA, do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes.
2.4. Considerando a natureza continuada e o prazo de execução da obra, a Administração adotará as providências necessárias à consignação dos créditos orçamentários correspondentes nos exercícios financeiros subsequentes, observadas as disposições legais aplicáveis.
2.5. As dotações orçamentárias indicadas neste Edital poderão ser suplementadas, remanejadas, anuladas parcialmente ou substituídas, na forma da legislação vigente, mediante autorização competente e desde que assegurada a existência de recursos suficientes para a integral execução do objeto contratado.

3 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. As empresas interessadas em participar desta licitação poderão obter a versão completa do Edital e seus anexos, exclusivamente em formato digital, por meio de **download gratuito** disponível na plataforma **BLL Compras** (www.bll.org.br) ou na **página eletrônica oficial do Município de Criciúma** (www.criciuma.sc.gov.br), a partir da data de publicação do aviso desta licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município.
3.1.1. As empresas que realizarem o download do Edital e tiverem interesse em participar do certame deverão, **obrigatoriamente**, acompanhar todas as atualizações, retificações, esclarecimentos, comunicados e demais informações referentes ao procedimento licitatório, sendo de sua inteira responsabilidade manter-se informadas sobre eventuais alterações ou complementações nos documentos e condições da licitação.
3.1.2. Para participação no certame, é obrigatório o prévio cadastramento da empresa na **BLL Compras**, bem como o cumprimento de todos os requisitos técnicos e operacionais necessários para o envio de propostas eletrônicas e documentos, conforme instruções disponíveis na própria plataforma.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da referida Lei.
4.1.1. Na contagem dos prazos previstos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se os dias de expediente no âmbito da Administração Municipal.
4.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.
4.2.1. Não serão conhecidos os pedidos apresentados fora do prazo legal, encaminhados por meio diverso do previsto neste Edital, sem identificação do interessado ou subscritos por representante sem poderes de representação devidamente comprovados.

4.2.2. Também não serão conhecidas manifestações genéricas, desacompanhadas de fundamentação mínima que permita a análise objetiva da controvérsia apontada.
4.3. O Agente de Contratação, com apoio dos setores técnico e jurídico competentes, quando necessário, responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, conforme previsto no art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico da plataforma BLL Compras e no Portal Oficial do Município, passando a integrar os autos do procedimento licitatório e vinculando a Administração e os licitantes.
4.4.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações possuem caráter vinculante para todos os participantes do certame, passando a integrar as regras do edital.
4.5. O acolhimento da impugnação implicará a adoção das medidas necessárias à regularização do procedimento, podendo resultar na alteração do Edital e na redesignação da data da sessão pública, quando a modificação impactar a elaboração das propostas ou a participação dos licitantes.
4.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo automático, podendo o Agente de Contratação, motivadamente, atribuir-lhes efeito suspensivo, quando verificada a relevância da matéria e o risco de comprometimento da legalidade, da competitividade ou da isonomia do certame.
4.7. O Agente de Contratação poderá solicitar subsídios técnicos, jurídicos, contábeis ou operacionais aos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que compõem a presente contratação, com a finalidade de subsidiar as respostas aos questionamentos apresentados.
4.7.1. Eventuais alterações no edital serão divulgadas pelos mesmos meios de publicidade utilizados para sua divulgação inicial, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido quando a alteração afetar a formulação das propostas, nos termos da legislação aplicável.
4.8. Todas as comunicações, respostas, decisões, retificações e demais atos relacionados ao presente procedimento licitatório serão disponibilizados nos meios oficiais indicados neste Edital, cabendo às interessadas o acompanhamento contínuo das publicações e atualizações disponibilizadas.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Para participação na presente Concorrência Eletrônica, a licitante deverá estar previamente credenciada junto ao sistema eletrônico da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.
5.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico ocorrerá mediante cadastro da licitante e atribuição de chave de identificação e senha pessoal, de uso pessoal, sigiloso e intransferível necessárias para acesso e operação no sistema.
5.1.2. As interessadas deverão providenciar, diretamente junto à plataforma eletrônica, seu cadastramento, habilitação de acesso e obtenção das informações necessárias à correta utilização do sistema, incluindo regras operacionais, manuais, orientações técnicas e condições de funcionamento.
5.1.2.1. É de responsabilidade exclusiva da licitante a manutenção atualizada de seus dados cadastrais junto ao sistema eletrônico, especialmente endereço eletrônico, telefone e representante legal.
5.1.3. O credenciamento da licitante junto ao sistema eletrônico implica presunção de conhecimento das regras e condições operacionais do sistema eletrônico, bem como responsabilidade legal pelos atos praticados.
5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao Município de Criciúma/SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.3. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo, a segurança ou a regularidade do acesso ao sistema, incluindo perda de senha ou suspeita de utilização indevida por terceiros, para fins de bloqueio e adoção das medidas cabíveis.
5.4. Como condição para participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, ciência e concordância às exigências de habilitação e às condições previstas neste Edital.
5.4.1. A licitante deverá ainda assinalar eletronicamente as declarações exigidas pelo sistema e pelo Edital, inclusive aquelas relativas:
a) ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
b) à inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
c) ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
d) à observância das normas relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos da legislação vigente;

e) à elaboração independente da proposta;
f) às demais declarações exigidas pela legislação e pelo presente Edital.
5.4.2. A declaração falsa, a omissão de informação relevante ou a apresentação de informação inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.
5.4.2.1. A licitante responderá integralmente pela veracidade dos documentos e declarações apresentados no sistema eletrônico, sujeitando-se às sanções legais em caso de falsidade, fraude ou omissão.
5.5. Caberá à licitante acompanhar continuamente as operações no sistema eletrônico durante todas as fases do procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de oportunidades no certame em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, pelo Agente de Contratação ou por desconexão de sua responsabilidade.
5.6. O Município de Criciúma/SC e o provedor do sistema eletrônico não se responsabilizam por falhas técnicas, indisponibilidades de acesso, problemas de conexão, interrupções de comunicação ou quaisquer ocorrências que impeçam ou dificultem o envio tempestivo de propostas, documentos ou lances por parte das licitantes.
5.7. A participação no certame por meio eletrônico implica integral responsabilidade da licitante pela autenticidade, veracidade e legitimidade dos documentos e informações apresentados no sistema.
5.8. O acesso ao sistema eletrônico e ao inteiro teor do edital e seus anexos é gratuito e estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma eletrônica indicada neste Edital.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, isoladamente ou em consórcio, que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
6.2. A participação na presente Concorrência Eletrônica implica:
a) a integral e irretratável aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos;
b) a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis;
c) a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório;
d) o pleno conhecimento das condições locais, técnicas, operacionais e administrativas relacionadas à execução do objeto.
6.3. A participação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BLL Compras, mediante prévio credenciamento da licitante junto ao sistema eletrônico.
6.4. As licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:
a) pessoa física;
b) empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no País;
c) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
d) empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com o Município de Criciúma/SC;
e) empresa impedida de licitar e contratar nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
g) empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, concorrendo entre si;
h) empresa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
i) cooperativas, quando incompatíveis com a natureza do objeto;
j) empresas que se encontrem em processo de dissolução, liquidação ou extinção;
k) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
l) empresa integrante do mesmo grupo econômico de autor de projeto, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. A vedação prevista no item anterior aplica-se também à participação de empresas em consórcio.
6.7. A participação de empresas reunidas em consórcio será admitida, observadas as seguintes condições:
a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas;
b) indicação da empresa líder, que será responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações decorrentes da licitação e do futuro contrato;
c) responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio;
d) vedação à participação de empresa consorciada, na mesma licitação, isoladamente ou integrando outro consórcio;
e) atendimento das exigências de habilitação na forma prevista neste Edital;
f) observância das disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.8. A substituição de empresa integrante do consórcio dependerá de prévia e expressa autorização da Administração Municipal, desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação originalmente exigidas.
6.9. A participação na presente licitação não implica direito à contratação, cabendo à Administração Pública revogar ou anular o certame, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na legislação vigente.
6.10. As licitantes deverão observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), responsabilizando-se pela utilização, guarda, sigilo e tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução contratual.

7 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Aplicam-se à presente licitação os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as condições e limites estabelecidos na legislação vigente.
7.2. Não serão adotadas as medidas previstas nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em razão da natureza do objeto e da necessidade de execução integral e unificada da obra, consistente na construção de 43 (quarenta e três) unidades habitacionais, cuja divisão em lotes ou a imposição de reserva de participação não se mostra técnica nem economicamente vantajosa para a Administração, conforme justificativas constantes dos documentos que integram o processo administrativo.

8 – DA DISPUTA ELETRÔNICA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

8.1. O procedimento licitatório será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados na forma da legislação municipal vigente, competindo-lhes a prática dos atos necessários ao processamento, julgamento e regular desenvolvimento do certame.
8.2. A sessão pública será realizada integralmente em ambiente eletrônico, por meio da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.
8.3. A operacionalização do sistema eletrônico será realizada exclusivamente por intermédio da plataforma BLL Compras, cabendo às licitantes:
a) providenciar previamente seu credenciamento junto ao sistema eletrônico;
b) conhecer e observar as regras de funcionamento da plataforma;
c) acompanhar as orientações operacionais disponibilizadas pelo provedor do sistema;
d) responsabilizar-se pelo correto encaminhamento da proposta, documentos e lances.
8.4. Todos os atos praticados no sistema eletrônico presumem-se realizados pelo representante devidamente credenciado da licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade o sigilo e a utilização da senha de acesso.
8.5. A participação na Concorrência Eletrônica ocorrerá mediante cadastramento da proposta no sistema eletrônico até a data e horário fixados neste Edital.
8.6. O encaminhamento da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
8.7. Durante a sessão pública, as licitantes deverão acompanhar continuamente as operações realizadas no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, bem como por falhas de conexão de sua responsabilidade.
8.8. A comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
8.9. Antes da abertura da fase competitiva, o Agente de Contratação verificará a conformidade das propostas cadastradas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando aquelas que apresentarem vícios insanáveis ou manifesta desconformidade com as exigências editalícias.

8.10. A desclassificação será motivada e registrada no sistema eletrônico.
8.11. Somente participarão da fase competitiva as propostas classificadas.
8.12. O modo de disputa adotado será o ABERTO, nos termos do artigo 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.13. Na etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
8.14. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR GLOBAL** da contratação, observando-se o critério de julgamento pelo menor preço global.
8.15. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela registrado no sistema.
8.16. Durante a fase competitiva, as licitantes serão informadas em tempo real acerca do menor lance registrado, sem identificação do respectivo autor.
8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro no sistema eletrônico.
8.18. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas conforme a classificação provisória dos lances ofertados.
8.19. A etapa de envio de lances observará as regras operacionais do modo de disputa aberto previstas na plataforma eletrônica utilizada.
8.20. Em caso de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa competitiva, permanecendo o sistema acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente.
8.21. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão poderá ser suspensa e reiniciada após comunicação formal às licitantes pelo próprio sistema eletrônico.
8.22. Na hipótese de indisponibilidade operacional do sistema eletrônico que impeça a continuidade da sessão para todos os participantes, o certame será suspenso e retomado após comunicação oficial.
8.23. Verificada falha que comprometa a competitividade, a isonomia ou a integridade dos atos praticados, a Administração poderá determinar a anulação dos atos afetados e a repetição da fase correspondente.
8.24. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá realizar negociação com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.25. Encerrada a fase competitiva e eventual negociação, será analisada a aceitabilidade da proposta provisoriamente vencedora, observando-se:
a) a compatibilidade do valor global ofertado com o orçamento estimado da Administração;
b) a exequibilidade da proposta;
c) a coerência e compatibilidade da planilha orçamentária, das composições de custos e do cronograma físico-financeiro apresentados;
d) o atendimento às especificações técnicas, projetos, memoriais e demais documentos integrantes do processo;
e) os critérios de julgamento previstos neste Edital.
8.26. O Agente de Contratação poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação da instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
8.27. Constatadas falhas meramente formais, erros materiais ou omissões sanáveis que não alterem a substância da proposta nem comprometam a isonomia entre as licitantes, poderá ser concedido prazo para saneamento, nos termos dos artigos 12, inciso III, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação na presente Concorrência Eletrônica dar-se-á mediante utilização de chave de identificação e senha privativa da licitante, obtidas após prévio credenciamento junto à plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br, e posterior encaminhamento da proposta de preços, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Edital.
9.2. Após a divulgação deste Edital, as licitantes deverão encaminhar sua proposta inicial exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.
9.2.1. A proposta inicial deverá conter exclusivamente o **valor global ofertado para a execução integral do objeto licitado**, expresso em moeda corrente nacional (Real – R$), com no máximo duas casas decimais.
9.2.2. O valor ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo aqueles decorrentes dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.
9.2.3. A licitante deverá anexar, juntamente com a proposta inicial, a comprovação da garantia de proposta, quando exigida neste Edital.

9.2.4. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá substituir, alterar ou retirar a proposta anteriormente cadastrada.
9.2.5. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, o sistema eletrônico bloqueará automaticamente qualquer inclusão, substituição ou alteração.
9.3. No cadastramento da proposta, a licitante deverá:
a) informar exclusivamente o valor global da proposta;
b) descrever o objeto ofertado de forma compatível com as especificações constantes deste Edital e de seus anexos;
c) declarar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e aceitação das condições do certame;
d) apresentar as declarações eletrônicas exigidas pelo sistema e pela legislação aplicável.
9.3.1. Não serão aceitas descrições incompatíveis, insuficientes ou que impeçam a adequada identificação do objeto ofertado.
9.4. Os valores apresentados na proposta inicial e na etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo-se que foram considerados todos os elementos necessários à perfeita execução contratual.
9.5. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos e despesas necessários à execução integral do objeto, compreendendo, entre outros:
a) fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e insumos;
b) mão de obra direta e indireta;
c) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fundiários;
d) tributos, taxas, contribuições e emolumentos;
e) despesas administrativas e operacionais;
f) transporte, fretes, mobilização e desmobilização;
g) licenças, ARTs, RRTs, seguros e garantias;
h) lucro empresarial e demais despesas necessárias à completa execução contratual.
9.6. A omissão de quaisquer custos ou despesas necessários à execução do objeto não poderá ser utilizada como fundamento para solicitação de acréscimos contratuais posteriores, presumindo-se incluídos no valor ofertado.
9.7. É vedada a apresentação de proposta parcial, alternativa, condicional, simbólica, irrisória ou incompatível com as exigências deste Edital.
9.8. As propostas regularmente cadastradas participarão da fase competitiva de lances, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.
9.9. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.
9.10. Encerrada a fase de lances e eventual negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, a proposta final readequada ao valor global ofertado, acompanhada da planilha orçamentária detalhada, cronograma físico-financeiro ajustado, composição do BDI, composição dos encargos sociais e demais documentos exigidos neste Edital."
9.11. Serão desclassificadas as propostas que:
a) não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos;
b) contiverem vícios insanáveis;
c) apresentarem preço global superior ao valor máximo estimado para a contratação;
d) apresentarem indícios de inexequibilidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que a licitante demonstre sua exequibilidade quando solicitada;
e) apresentarem desconformidade com as especificações técnicas do objeto;
f) contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação da licitante antes da fase permitida.
9.12. A inserção de qualquer informação que permita identificar a autoria da proposta antes do encerramento da fase competitiva acarretará a desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
9.13. As propostas e documentos permanecerão disponíveis para consulta no sistema eletrônico, observadas as regras de publicidade, transparência e sigilo previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
9.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento de requisitos de habilitação ou de qualquer condição exigida neste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
9.15. A licitante deverá considerar, na formulação de sua proposta, o regime tributário ao qual se encontra submetida, não sendo admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de erro de enquadramento fiscal, opção tributária ou circunstâncias inerentes à sua própria organização empresarial.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital, por intermédio da plataforma BLL Compras.
10.2. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, o Agente de Contratação procederá à abertura da sessão pública e à análise preliminar das propostas cadastradas no sistema eletrônico, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.
10.3. Nesta fase, serão desclassificadas, de forma motivada, as propostas que:
a) contenham vícios insanáveis;
b) estejam em desacordo com as especificações essenciais do objeto ou com as exigências do Edital;
c) apresentem valor global superior ao valor máximo estimado para a contratação;
d) contenham elementos que permitam a identificação da licitante antes do encerramento da fase competitiva;
e) apresentem qualquer outra desconformidade insanável que comprometa a regularidade do certame.
10.4. A desclassificação será devidamente fundamentada e registrada no sistema eletrônico, permitindo o acompanhamento em tempo real pelas licitantes.
10.5. As propostas classificadas participarão da fase competitiva de lances.
10.6. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, observados os critérios operacionais da plataforma utilizada.
10.7. A verificação da exequibilidade da proposta, da compatibilidade dos preços ofertados, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, da composição do BDI, dos encargos sociais e dos demais elementos formadores do preço será realizada posteriormente, em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, nos termos deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.8. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, observando-se o disposto nos arts. 64 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.9. A mera irregularidade formal, erro material ou falha sanável que não comprometa a competitividade do certame, a compreensão da proposta ou a isonomia entre as licitantes não constituirá motivo para desclassificação.
10.10. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço global, compatível com o regime de execução por empreitada por preço global adotado para a presente contratação.

11 – DA FASE DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

11.1. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
11.2. Será adotado o modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.3. Durante a fase competitiva, as licitantes poderão oferecer lances públicos, sucessivos e decrescentes, observando-se o valor global da contratação.
11.4. As licitantes serão imediatamente informadas do recebimento do lance e do valor consignado no registro, permanecendo preservada a identificação de sua autoria.
11.5. Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR GLOBAL da contratação.
11.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela registrado no sistema eletrônico.
11.7. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R$ 1.000,00 (mil reais)**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance destinado à cobertura da melhor oferta.
11.8. Será considerada provisoriamente melhor classificada a licitante que apresentar o menor valor global ao final da etapa competitiva, observados os critérios de aceitabilidade previstos neste Edital.
11.9. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação de sua autora.
11.10. A etapa de lances observará as regras operacionais do modo de disputa aberto estabelecidas pela plataforma eletrônica utilizada, inclusive quanto às prorrogações automáticas decorrentes da apresentação de novos lances nos instantes finais da disputa.
11.11. Não havendo novos lances na forma prevista pelo sistema eletrônico, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.
11.12. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico classificará provisoriamente as propostas em ordem crescente de vantajosidade.
11.13. Após a fase de lances, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas diretamente com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com registro integral dos atos praticados.
11.15. Encerrada a negociação, quando houver, o Agente de Contratação procederá à análise da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando sua compatibilidade com o objeto licitado, com o orçamento estimado pela Administração e com as demais exigências previstas neste Edital.
11.16. A proposta provisoriamente vencedora permanecerá sujeita à verificação de exequibilidade, à análise da planilha orçamentária readequada, do cronograma físico-financeiro, da composição do BDI, dos encargos sociais e dos demais documentos exigidos para comprovação da viabilidade da execução contratual.
11.17. Não se aplica à presente licitação o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 para microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias do referido diploma legal.
11.18. A não aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 encontra-se devidamente fundamentada no Capítulo 7 deste Edital, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e nos demais documentos que integram a fase preparatória da contratação.
11.19. Em razão do disposto nos itens anteriores, não serão aplicados os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, incluindo, entre outros, a regularização fiscal tardia, os critérios de desempate ficto e as preferências de contratação destinados às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

12 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o Agente de Contratação procederá ao exame da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
12.3. A proposta será analisada quanto:
a) à compatibilidade do preço global ofertado com o valor estimado da contratação;
b) à exequibilidade da proposta;
c) ao atendimento das especificações técnicas, projetos, memoriais, planilhas e demais documentos que compõem o objeto licitado;
d) à conformidade dos documentos complementares exigidos neste Edital.
12.4. Para fins de análise e julgamento da proposta, poderá ser exigida da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação dos seguintes documentos atualizados de acordo com o valor final ofertado:
a) planilha orçamentária detalhada;
b) composição analítica do BDI;
c) demonstrativo dos encargos sociais adotados;
d) cronograma físico-financeiro;
e) demais documentos ou esclarecimentos necessários à comprovação da exequibilidade e da adequação da proposta.
12.5. Os documentos solicitados deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.
12.6. Serão desclassificadas as propostas que:
a) permanecerem acima do valor global máximo admitido para a contratação;
b) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
c) não demonstrarem sua exequibilidade quando exigido pela Administração;
d) estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e de seus anexos;
e) contiverem vícios insanáveis que comprometam sua validade.
12.7. A análise da exequibilidade observará o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o Agente de Contratação promover diligências para verificar a viabilidade técnica e econômica da proposta apresentada.
12.8. Quando houver indícios de inexequibilidade, a licitante será convocada para demonstrar a viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de documentos, composições de custos, justificativas técnicas ou quaisquer outros elementos que comprovem a capacidade de executar integralmente o objeto pelo valor ofertado.
12.9. A planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, o BDI e os demais documentos complementares terão caráter instrumental para a análise da proposta e para a futura execução contratual, prevalecendo, para fins de julgamento, o valor global ofertado pela licitante.
12.10. Na hipótese de desclassificação da proposta melhor classificada, serão analisadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta considerada aceitável.

12.11. Encerrada a fase de julgamento da proposta, o Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 – DO PARECER TÉCNICO

13.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta e, quando cabível, a análise preliminar da habilitação, o Agente de Contratação poderá encaminhar os autos ao órgão técnico demandante, à fiscalização designada ou à equipe técnica competente para emissão de Parecer Técnico acerca da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar.
13.2. O Parecer Técnico terá por finalidade subsidiar a decisão do Agente de Contratação quanto à aceitabilidade da proposta, podendo abranger, dentre outros aspectos:
a) a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, planilhas e demais documentos integrantes do Edital;
b) a adequação da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, das composições de custos, do BDI e dos demais documentos técnicos eventualmente exigidos;
c) a exequibilidade técnica e econômica da proposta apresentada;
d) a compatibilidade dos métodos executivos, materiais, equipamentos e soluções construtivas com o objeto da contratação;
e) a suficiência dos recursos técnicos e operacionais necessários à adequada execução do empreendimento.
13.3. Considerando que a contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, a análise técnica observará a compatibilidade da proposta com a integralidade do objeto licitado, sem prejuízo da verificação da consistência dos documentos orçamentários e de planejamento apresentados pela licitante.
13.4. Para subsidiar a análise técnica, poderão ser promovidas diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes da proposta, vedada a inclusão de documento ou informação que altere sua substância ou represente vantagem indevida à licitante, observando-se o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.5. Verificada, mediante parecer técnico ou diligência, a incompatibilidade da proposta com as exigências do Edital, a inviabilidade de sua execução, a inexequibilidade do preço ofertado ou o não atendimento das especificações técnicas do objeto, a proposta será desclassificada mediante decisão fundamentada.
13.6. Na hipótese de desclassificação da proposta analisada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo promover nova negociação, análise de aceitabilidade, verificação de exequibilidade, diligências e demais atos necessários à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
13.7. Os pareceres técnicos emitidos integrarão os autos do processo licitatório e permanecerão disponíveis para consulta pelos interessados, observadas as disposições legais relativas à publicidade, transparência e proteção de informações eventualmente sigilosas.

14 - DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto, à compatibilidade do preço global ofertado com o valor estimado da contratação e ao atendimento das exigências previstas neste Edital e em seus anexos.
14.1.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas neste Edital.
14.1.2. Para fins de aceitabilidade da proposta, serão analisados o valor global ofertado, a exequibilidade da contratação, a compatibilidade técnica da solução proposta, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, o BDI e os demais documentos exigidos neste Edital.
14.1.3. Considerando o regime de execução por empreitada por preço global, a análise da proposta terá como referência principal o valor global ofertado, sem prejuízo da verificação da consistência e compatibilidade dos preços unitários, quantitativos, composições de custos e demais elementos integrantes da proposta.
14.1.4. Em caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso.
14.2. Serão desclassificadas as propostas que:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não atenderem às especificações técnicas previstas neste Edital e em seus anexos;
c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços praticados no mercado;
d) permanecerem acima do valor global máximo admitido para a contratação;

e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
f) apresentarem desconformidade insanável com as exigências do Edital;
g) contiverem elementos que comprometam o sigilo da identificação da licitante durante a fase em que este deva ser preservado.
14.3. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se indício de inexequibilidade, nas licitações de obras e serviços de engenharia, a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
14.3.1. A caracterização da inexequibilidade dependerá de análise fundamentada e de diligência destinada à verificação da efetiva capacidade da licitante de executar integralmente o objeto contratado.
14.3.2. Será assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta mediante apresentação de documentos, memórias de cálculo, composições de custos, contratos, notas fiscais, demonstrativos, estudos técnicos ou quaisquer outros elementos aptos a comprovar sua viabilidade econômica e operacional.
14.3.3. A análise da exequibilidade poderá considerar, dentre outros aspectos:
a) custos de materiais, equipamentos e insumos;
b) custos de mão de obra e encargos sociais;
c) coeficientes de produtividade adotados;
d) tributos incidentes;
e) custos indiretos e administrativos;
f) composição do BDI;
g) margem de lucro prevista;
h) condições excepcionalmente favoráveis eventualmente comprovadas pela licitante.
14.4. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligência destinada à verificação da exequibilidade ou da legalidade da proposta, devendo apresentar elementos mínimos que fundamentem sua alegação.
14.5. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.6. Caso seja necessária a suspensão da sessão pública para realização de diligências, análises técnicas ou saneamento de falhas formais, o reinício ocorrerá mediante aviso divulgado no sistema eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
14.7. O Agente de Contratação poderá solicitar à licitante provisoriamente vencedora o envio de planilha orçamentária ajustada ao valor final ofertado, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, demonstrativo de encargos sociais, memórias de cálculo e demais documentos necessários à análise da proposta.
14.7.1. O prazo para apresentação dos documentos poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada da licitante, desde que formulada antes do encerramento do prazo originalmente concedido e aceita pelo Agente de Contratação.
14.8. Erros materiais, falhas formais ou inconsistências sanáveis não constituirão motivo imediato para desclassificação, desde que sua correção não implique alteração da substância da proposta, violação da isonomia ou prejuízo à competitividade do certame.
14.8.1. A planilha orçamentária poderá ser ajustada para correção de erros materiais, adequação ao valor global final ofertado ou compatibilização dos documentos complementares, desde que não haja majoração do valor global da proposta nem modificação das condições originalmente ofertadas.
14.9. Caso a proposta provisoriamente vencedora seja desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo promover negociação, diligências e análise de aceitabilidade sucessivamente até a apuração de proposta considerada apta.
14.10. Para subsidiar a análise da proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação do setor requisitante, da equipe técnica responsável pelo orçamento estimativo, da fiscalização designada ou de outros órgãos técnicos especializados da Administração.
14.11. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, poderá ser exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta apresentada, sem prejuízo da garantia contratual prevista neste Edital, nos **termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.**
14.12. Concluída a análise da aceitabilidade da proposta e verificado o atendimento das exigências editalícias, o Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, observado o disposto no art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.13. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de validade das propostas por período adicional compatível com a necessidade administrativa.

15 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

15.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar a documentação relativa à Proposta de Preços atualizada, ajustada ao último lance ofertado e à negociação eventualmente realizada, encaminhando-a exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, contado da respectiva convocação.
15.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, mediante solicitação justificada da licitante e decisão fundamentada.
15.1.2. Será admitida a realização de diligência destinada ao esclarecimento, complementação de informações ou saneamento de falhas formais, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
15.1.3. Os documentos deverão ser anexados na opção disponibilizada pela plataforma BLL Compras, acessível pelo endereço eletrônico www.bll.org.br, podendo ser apresentados em um ou mais arquivos digitais.
15.2. A proposta atualizada deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:
15.2.1. Carta de Apresentação da Proposta de Preços, conforme modelo constante do **Anexo 12** deste Edital.
15.2.2. Planilha Orçamentária detalhada, compatível com o valor global ofertado, contendo:
a) os preços unitários e totais dos serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e BDI;
b) o valor global da proposta;
c) todos os valores expressos em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais;
d) assinatura do representante legal da empresa e, quando exigido pela legislação profissional aplicável, do responsável técnico legalmente habilitado.
15.2.2.1. A planilha orçamentária possui caráter demonstrativo e auxiliar para fins de análise da proposta, fiscalização, medições, reequilíbrio econômico-financeiro e eventuais alterações contratuais, prevalecendo, para fins de julgamento e contratação, o valor global ofertado pela licitante.
15.2.2.2. Em razão do regime de empreitada por preço global, a licitante declara, ao apresentar sua proposta, que considerou todos os quantitativos, serviços, materiais, insumos, encargos e demais elementos necessários à completa execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela composição do preço global ofertado.
15.2.3. Composição analítica do BDI e dos Encargos Sociais adotados.
15.2.4. Cronograma Físico-Financeiro compatível com o valor global da proposta e com o prazo de execução previsto no Edital.
15.2.5. Demais documentos técnicos eventualmente solicitados pelo Agente de Contratação para fins de análise da exequibilidade e da compatibilidade da proposta.
15.3. A proposta deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para recebimento das propostas.
15.3.1. Na ausência de indicação expressa, será considerado automaticamente o prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
15.3.2. Em circunstâncias excepcionais, a Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, vedada qualquer alteração de seu conteúdo.
15.4. A licitante é integralmente responsável pelos levantamentos, quantitativos, composições de custos, cotações e demais elementos utilizados na elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente erro, omissão, insuficiência de quantitativos, falhas de orçamento ou desconhecimento das condições locais para pleitear acréscimos de valores ou revisão contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
15.5. As propostas deverão limitar-se exclusivamente ao objeto da presente licitação, sendo vedada a inclusão de vantagens, condições ou alternativas não previstas neste Edital.
15.5.1. Serão desconsideradas quaisquer propostas alternativas, vantagens não previstas no instrumento convocatório ou condições incompatíveis com as exigências editalícias.
15.6. Caso a licitante enfrente dificuldades técnicas que impossibilitem o envio da documentação pelo sistema eletrônico, deverá comunicar imediatamente o fato ao Agente de Contratação, por meio da própria plataforma, antes do encerramento do prazo concedido, para registro da ocorrência e eventual adoção das medidas cabíveis.
15.7. O não envio da proposta ajustada ou dos documentos essenciais exigidos neste item, bem como o descumprimento injustificado das diligências determinadas pelo Agente de Contratação, poderá acarretar a desclassificação da proposta, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.8. Os documentos integrantes da proposta poderão ser apresentados com assinatura eletrônica, observada a legislação vigente.
15.9. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

16 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO

16.1. A licitante classificada em **primeiro lugar** deverá apresentar, para fins de comprovação da habilitação, toda a documentação exigida neste Edital, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, em formato digital legível que permita a adequada análise dos documentos pela Administração.
16.2. O envio da documentação deverá ocorrer no prazo máximo de **2 (duas) horas**, podendo ser ampliado pelo Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada.
16.3. O descumprimento do prazo previsto no item anterior acarretará a **inabilitação da licitante**, salvo se houver solicitação escrita e devidamente justificada apresentada pela licitante antes do término do prazo originalmente concedido, e desde que a prorrogação seja formalmente aceita pelo Agente de Contratação, hipótese em que poderá ser concedido prazo adicional.

16.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A licitante deverá apresentar a seguinte documentação, conforme a natureza jurídica da empresa:

16.4.1. Atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual. No caso de sociedades por ações, deverá ser acompanhado de documento que comprove a eleição de seus administradores, bem como a publicação na imprensa da ata arquivada, além de eventuais alterações realizadas. Para sociedades simples, é necessário incluir prova da diretoria em exercício.
16.4.2. Decreto de autorização, em caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.
Observação:
a) Os documentos mencionados acima, quando aplicáveis, devem ser acompanhados de todas as alterações realizadas ou da consolidação respectiva.

16.5. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista:

16.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
16.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação;
16.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
16.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
16.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
16.5.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio do Certificado de Regularidade do FGTS;
16.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT),** ou certidão positiva com efeitos de negativa;
16.5.8. Caso o objeto contratual venha a ser executado por filial da licitante, os documentos exigidos neste item deverão ser apresentados também pela filial executora do contrato.
Observações:
a) Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.
b) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

16.6 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os documentos previstos nos itens subsequentes, destinados à demonstração da capacidade técnico-operacional da empresa e da capacidade técnico-profissional do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6.1. Registro da Empresa:

16.6.1.1. Certidão de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da jurisdição da sede da licitante, em plena validade, comprovando habilitação para o exercício de atividades compatíveis com o objeto desta licitação.
16.6.1.2. A licitante sediada em outra unidade da Federação deverá providenciar o respectivo visto ou registro perante o CREA/SC ou CAU/SC, conforme o caso, como condição para assinatura do contrato.

16.6.2. Capacidade Técnico-Operacional

16.6.2.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante será realizada mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de obras ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto desta licitação, em características, natureza, complexidade tecnológica e operacional.
16.6.2.2. Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), emitidos pela CRE/CAU, vinculados ao profissional responsável técnico que executou os serviços.
16.6.2.3. Os atestados deverão demonstrar a execução de obras ou serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, observados os quantitativos mínimos:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima
1	**Execução** de edificação de alvenaria para fins residenciais	1.000,00 m²
2	**Execução** de fundação rasa tipo radier	1.000,00 m²
3	**Execução** de alvenaria estrutural	2.000,00 m²
4	**Execução** de estruturas de Concreto armado (qualquer quantidade)	----------
5	**Execução** de instalações hidráulicas	1.000,00 m²
6	**Execução** de instalação elétrica residencial e/ou comercial em baixa tensão com medição individual ou coletiva	1.000,00 m²

16.6.2.3.1. Para a parcela referente à execução de estruturas de concreto armado não será exigido quantitativo mínimo.

16.6.2.4. Regras para apresentação dos atestados
a) Será admitido o somatório de quantitativos provenientes de um ou mais atestados de capacidade técnica, não sendo exigido que a comprovação decorra de um único contrato, desde que os serviços executados sejam compatíveis com o objeto desta licitação e estejam devidamente comprovados.
b) Na hipótese de participação em consórcio, será admitida a soma dos quantitativos constantes dos atestados apresentados pelas empresas consorciadas, desde que atendidos, em conjunto, os quantitativos mínimos exigidos neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) Os atestados deverão conter elementos suficientes para identificação da obra ou serviço executado, do contratante, do período de execução, das principais características técnicas e dos quantitativos realizados, podendo o Município promover diligências para esclarecimento, confirmação ou complementação das informações apresentadas.
d) Recomenda-se que a licitante destaque, nos atestados e documentos complementares, os trechos que demonstrem o atendimento às exigências de qualificação técnica previstas neste Edital, com o objetivo de facilitar a análise da documentação pela Comissão de Contratação ou pelo Agente de Contratação.

16.6.2.5. Diligência para verificação dos atestados
16.6.2.5.1. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá promover diligências, a qualquer tempo, para verificar a autenticidade, veracidade e compatibilidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.6.2.5.2. As diligências poderão compreender, entre outras medidas:
a) contato com o emitente do atestado;
b) consulta aos Conselhos Profissionais competentes;
c) solicitação de documentos complementares;
d) verificação de informações constantes em bancos de dados oficiais ou outros meios legalmente admitidos.
16.6.2.5.3. Quando apresentados, as informações constantes da CAT, ART ou RRT deverão guardar compatibilidade com o respectivo atestado de capacidade técnica.

16.6.2.5.4. Constatada divergência relevante, falsidade documental ou incompatibilidade entre as informações apresentadas e aquelas apuradas pela Administração, a licitante ficará sujeita à inabilitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.6.3. Qualificação Técnico-Profissional

16.6.3.1. A licitante deverá comprovar possuir, na data da abertura da sessão pública, profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s), devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, que assumirá(ão) a responsabilidade técnica pela execução das obras e serviços objeto desta licitação.
16.6.3.2. A comprovação da qualificação técnico-profissional será realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT acompanhado do respectivo acervo técnico emitido pelo CAU, demonstrando que o profissional indicado atuou como responsável técnico pela execução de obras ou serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.
16.6.3.3. A capacidade técnico-profissional será demonstrada mediante a apresentação de acervo técnico do(s) profissional(is) indicado(s) para integrar a equipe técnica da futura contratada, devidamente registrado junto ao respectivo conselho profissional competente, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto.
16.6.3.4. Os documentos apresentados deverão comprovar experiência profissional em uma ou mais das parcelas de maior relevância técnica do objeto, consistentes em:

Item	Descrição dos Serviços
1	**Execução** de edificação de alvenaria para fins residenciais
2	**Execução** de fundação rasa tipo radier
3	**Execução** de alvenaria estrutural
4	**Execução** de estruturas de Concreto armado (qualquer quantidade)
5	**Execução** de instalações hidráulicas
6	**Execução** de instalação elétrica residencial e/ou comercial em baixa tensão com medição individual ou coletiva

16.6.3.5. Para fins de qualificação técnico-profissional, não será exigida comprovação de quantitativos mínimos, bastando que o acervo técnico demonstre a efetiva participação do profissional na execução de qualquer parcela ou fração dos serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica acima descritas, ainda que em quantitativos inferiores aos exigidos para a qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.6.3.6. A comprovação prevista no item anterior deverá ser acompanhada da demonstração do vínculo do profissional com a licitante ou, quando admitida a subcontratação da parcela especializada nos termos deste Edital, com a empresa subcontratada indicada para execução do respectivo serviço.
16.6.3.7. O acervo técnico poderá ser comprovado mediante:
a) uma ou mais Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo CREA;
b) um ou mais Registros de Responsabilidade Técnica – RRT acompanhados do respectivo acervo técnico emitido pelo CAU;
c) documentos que contemplem simultaneamente mais de uma das parcelas de relevância técnica exigidas.
16.6.3.8. Os atestados e respectivos acervos técnicos que atendam simultaneamente às exigências de qualificação técnico-operacional da empresa e de qualificação técnico-profissional poderão ser aproveitados para ambas as finalidades.
16.6.3.9. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante em seu favor, nem documentos que não permitam identificar claramente a responsabilidade técnica do profissional indicado.

16.6.4. Registro Profissional do Responsável Técnico

16.6.4.1. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Regularidade Profissional do(s) responsável(is) técnico(s), expedida pelo respectivo Conselho Profissional competente e válida na data da apresentação dos documentos de habilitação.
16.6.4.2. A apresentação da certidão prevista no item anterior poderá ser dispensada quando o nome do profissional constar expressamente na Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica da licitante emitida pelo CREA ou CAU.

16.6.5. Comprovação do Vínculo Profissional

16.6.5.1. A comprovação do vínculo entre a licitante e o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) poderá ser realizada mediante a apresentação de qualquer dos seguintes documentos:
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de trabalho ou documento equivalente;
b) ato constitutivo ou contrato social que demonstre a condição de sócio da empresa;
c) Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU, contendo o profissional como integrante do quadro técnico da empresa;
d) Contrato de prestação de serviços técnicos especializados celebrado entre a licitante e o profissional;
e) Declaração ou termo de compromisso de participação futura, firmado pelo profissional e pela licitante, comprometendo-se aquele a integrar a equipe técnica e assumir a responsabilidade pela execução da obra em caso de contratação.
16.6.5.2. O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) deverá(ão) participar efetivamente da execução do objeto contratado.
16.6.5.3. A substituição de responsável técnico durante a execução contratual dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, devendo o substituto possuir qualificação técnica igual ou superior àquela exigida para habilitação, comprovada nos mesmos termos deste Edital.
16.6.5.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade dos documentos apresentados, da disponibilidade dos profissionais indicados e da compatibilidade dos respectivos acervos técnicos com as exigências estabelecidas neste Edital.

16.6.6. Indicação e Manutenção do Profissional Responsável Técnico

16.6.6.1. A licitante deverá indicar, na documentação de habilitação, o(s) profissional(is) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) pela execução das obras e serviços objeto desta licitação, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas e as exigências de qualificação técnico-profissional previstas neste Edital.
16.6.6.2. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar efetivamente da execução contratual, responsabilizando-se tecnicamente pelos serviços compatíveis com suas respectivas atribuições profissionais.
16.6.6.3. O(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) na fase de habilitação somente poderá(ão) ser substituído(s) durante a execução contratual mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que o(s) profissional(is) substituto(s):
a) possua(m) qualificação técnica igual ou superior àquela exigida para fins de habilitação;
b) apresente(m) acervo técnico compatível com as parcelas de maior relevância técnica do objeto;
c) esteja(m) regularmente registrado(s) no respectivo Conselho Profissional competente; e
d) mantenha(m) vínculo formal com a contratada, nos termos previstos neste Edital.
16.6.6.4. A solicitação de substituição deverá ser formalmente instruída com toda a documentação comprobatória da qualificação do profissional substituto, permanecendo o profissional originalmente indicado responsável pelos serviços até a manifestação expressa da Administração.
16.6.6.5. Na hipótese de duas ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico para participação no certame, o Agente de Contratação poderá promover diligência destinada à verificação da efetiva disponibilidade e vinculação do profissional.
16.6.6.6. Para fins da diligência prevista no item anterior, poderá ser exigida declaração formal do profissional indicado, informando a licitante com a qual manterá vínculo para fins de eventual contratação e execução do objeto.
16.6.6.7. Constatada a impossibilidade de o mesmo profissional assumir simultaneamente a responsabilidade técnica por mais de uma licitante no presente certame, prevalecerá a vinculação comprovadamente formalizada anteriormente à data da abertura da sessão pública, sem prejuízo da realização de diligências complementares para esclarecimento dos fatos.
16.6.6.8. A apresentação de informações falsas, declarações inverídicas ou documentos que induzam a Administração a erro quanto à disponibilidade ou vinculação do profissional poderá ensejar a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.6.7 - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA / DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

16.6.7.1. A **visita técnica** ao local de execução da obra é **facultativa** e poderá ser realizada pela licitante interessada **até o 2º (segundo) dia útil** anterior à data de abertura da sessão pública, com a finalidade de conhecer as condições locais, os acessos, as interferências existentes, as características do terreno e demais elementos necessários à elaboração da proposta e à adequada execução do objeto.
16.6.7.2. O **agendamento da visita técnica** deverá ser realizado previamente junto à Secretaria de Assistência Social e Habitação, situada no Paço Municipal Marcos Rovaris, Rua Domênico Sônego, nº 542, Criciúma/SC, pelo telefone (48) 3431-0200, ramal 6000, com o servidor Leandro De Luca Rodrigues ou outro servidor formalmente designado.

16.6.7.3. Realizada a visita técnica, será emitido o respectivo **Atestado de Visita Técnica**, conforme modelo constante do **Anexo 7** deste Edital, assinado por servidor do Município formalmente designado e pelo representante da licitante que participou da vistoria.
16.6.7.4. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita Técnica, a Declaração de Dispensa de Visita Técnica, conforme modelo constante do **Anexo 8** deste Edital, assinada por seu representante legal, declarando que:
a) possui conhecimento suficiente das condições necessárias à execução do objeto;
b) assume os riscos decorrentes da opção de não realizar a visita técnica;
c) dispõe de informações suficientes para elaboração de sua proposta e execução contratual;
d) não poderá alegar posteriormente desconhecimento das condições locais como fundamento para pleitear alterações contratuais relacionadas a situações ordinárias e previsíveis da execução do objeto.
16.6.7.5. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, alternativamente, o Atestado de Visita Técnica ou a Declaração de Dispensa de Visita Técnica, sob pena de inabilitação.

16.6.8. Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Recursos Operacionais e Equipe Técnica

16.6.8.1. A licitante deverá apresentar declaração formal, conforme modelo constante do **Anexo 11** deste Edital, em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal, atestando que, por ocasião da eventual contratação, disporá de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, instalações operacionais e equipe técnica necessários à execução integral do objeto licitado, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as exigências previstas neste Edital e seus anexos.
16.6.8.2. A Administração poderá promover diligências, solicitar documentos complementares ou realizar vistoria técnica, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, a qualquer tempo, inclusive antes da assinatura do contrato, durante a execução contratual ou quando julgar necessário, com a finalidade de verificar a veracidade das informações prestadas e a efetiva capacidade operacional da licitante ou da contratada.
16.6.8.3. A constatação de falsidade, omissão relevante, inexatidão das informações prestadas ou da indisponibilidade injustificada dos recursos materiais ou da equipe técnica declarados poderá ensejar, conforme o caso, a inabilitação da licitante, a não assinatura do contrato, a rescisão contratual, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

16.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.7.1. A licitante deverá apresentar **Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente**, referentes aos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **quando existentes**, que comprovem sua boa situação econômico-financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
16.7.1.1. As empresas que mantêm escrituração contábil por meio de **Livro Diário físico** deverão apresentar:
a) Balanço Patrimonial e DRE extraídos dos respectivos livros;
b) Termos de Abertura e de Encerramento;
c) Comprovação de registro ou autenticação na Junta Comercial ou no Cartório competente;
d) Assinatura do contador legalmente habilitado e do representante legal da empresa.
16.7.1.2. As empresas que utilizam o **SPED – Sistema Público de Escrituração Digital** deverão apresentar:
a) Balanço Patrimonial e DRE extraídos da **Escrituração Contábil Digital – ECD**;
b) Termos de Abertura e de Encerramento;
c) Recibo de Entrega e Termo de Autenticação emitidos pelo SPED, conforme o Decreto Federal nº 8.683/2016.
Parágrafo único. Os documentos deverão estar assinados digitalmente ou acompanhados de comprovação de validação eletrônica.
16.7.1.3. Considera-se como último exercício social exigível aquele já encerrado e regularmente apresentado na forma da lei.
16.7.1.3.1. Até 30 de abril de cada exercício, poderá ser exigido o balanço do exercício imediatamente anterior. Após essa data, será exigível o balanço referente ao exercício social encerrado no ano anterior, nos termos do art. 1.078 do Código Civil.
16.7.1.4. As empresas constituídas no exercício social em curso deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou órgão competente, assinado por contador legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa.

16.7.1.5. Na hipótese de a licitante ter sido constituída ou ter passado por processo de fusão, incorporação, cisão ou qualquer forma de reorganização societária nos últimos 12 (doze) meses, a Administração poderá solicitar documentos complementares que permitam avaliar a real capacidade econômico-financeira da empresa, inclusive demonstrações contábeis das empresas originárias ou documentos que evidenciem a composição patrimonial resultante da reorganização.
16.7.1.5.1. A diligência prevista neste item tem por finalidade verificar a consistência das informações contábeis apresentadas, podendo o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio solicitar esclarecimentos adicionais sempre que necessário.

16.7.2. Avaliação da situação econômico-financeira

A boa situação financeira da empresa será avaliada mediante apuração dos seguintes **índices contábeis:**

- **Liquidez Geral (LG)**
- **Solvência Geral (SG)**
- **Liquidez Corrente (LC)**

16.7.2.1. Todos os índices deverão apresentar **resultado igual ou superior a 1,00 (≥ 1,00)**.

a) Liquidez Geral (LG)

$$\textbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Resultado mínimo exigido: **≥ 1,00**

b) Solvência Geral (SG)

$$\textbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Resultado mínimo exigido: **≥ 1,00**

c) Liquidez Corrente (LC)

$$\textbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Resultado mínimo exigido: **≥ 1,00**

Observações
a) Os índices deverão ser demonstrados em **memorial de cálculo**, assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável.
a.1) Na ausência do memorial de cálculo, o **Agente de Contratação e a Equipe de Apoio** poderão proceder à apuração dos índices com base nas demonstrações contábeis apresentadas.
16.7.2.2. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir do licitante patrimônio líquido mínimo equivalente **a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, como forma de comprovação da capacidade econômico-financeira necessária à adequada execução do objeto.
16.7.2.2.1. Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices previstos no item 16.7.2, poderá ser habilitada desde que comprove possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
16.7.2.2.2. O patrimônio líquido será apurado com base no **Balanço Patrimonial do último exercício social exigível**, apresentado na forma da lei.
16.7.2.3. Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices previstos no item 16.7.2, poderá ser habilitada desde que comprove possuir Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme autorizado pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
16.7.2.3.1. O valor do patrimônio líquido poderá ser atualizado para a data da proposta por índices oficiais, quando aplicável.

16.7.3. Participação em consórcio

16.7.3.1. Na hipótese de participação em consórcio, aplicar-se-ão as seguintes regras para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira:
a) O valor mínimo exigido a título de patrimônio líquido será acrescido de 10% (dez por cento) em relação ao valor exigido para licitante individual, nos termos da legislação aplicável e em razão da complexidade, vulto e natureza do objeto.
b) Será admitido o somatório dos patrimônios líquidos das empresas consorciadas, observada a proporcionalidade da participação de cada consorciada no consórcio.
c) A apuração do patrimônio líquido proporcional do consórcio observará a seguinte fórmula:

PLCCons = PLC x PartC

Onde:

PLCCons = parcela do patrimônio líquido considerada para o consórcio
PLC = patrimônio líquido individual do consorciado
PartC = percentual de participação do consorciado no consórcio

d) O somatório das parcelas proporcionais apuradas deverá atingir, no mínimo, o valor exigido para comprovação da qualificação econômico-financeira do consórcio.

16.7.3.2 Os índices contábeis exigidos neste Edital poderão ser demonstrados individualmente por cada empresa consorciada, admitindo-se, quando tecnicamente compatível e expressamente previsto neste instrumento convocatório, a composição proporcional dos resultados, observada a participação de cada integrante no consórcio.
16.7.3.3. Cada empresa integrante do consórcio deverá apresentar, individualmente, os documentos relativos à regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e econômico-financeira exigidos neste Edital, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas perante a Administração Pública.
16.7.3.4. A empresa líder do consórcio deverá possuir participação mínima de 40% (quarenta por cento) na composição consorcial, cabendo-lhe a responsabilidade pela representação do consórcio perante a Administração durante todo o procedimento licitatório e a execução contratual.
16.7.3.5. A empresa líder do consórcio deverá comprovar participação relevante na execução das parcelas de maior relevância técnica do objeto, nos termos definidos neste Edital e em seus anexos.

16.8. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

16.8.1. A licitante deverá apresentar a **Declaração Conjunta**, conforme modelo constante do **Anexo 9 deste Edital**.
16.8.2. Declaração, conforme modelo constante do **Anexo 10 deste Edital**, de que, caso seja vencedora da licitação, compromete-se a cumprir o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 8.245/2022, promovendo, durante a execução contratual, a contratação de pessoas privadas de liberdade em regime semiaberto ou aberto, bem como de egressos do sistema prisional, observadas as condições previstas na legislação municipal aplicável.
16.8.3. Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Recursos Operacionais e de Equipe Técnica, em conformidade com o disposto no item 16.6.8.1, **Anexo 11 deste Edital**
16.8.4. Quando admitida a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes disposições:
a) a habilitação técnica poderá ser comprovada mediante o somatório dos quantitativos apresentados por cada empresa consorciada, nos termos estabelecidos neste edital;
b) para fins de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório proporcional dos valores financeiros de cada consorciado, observada a participação de cada empresa no consórcio e as regras previstas no item 15.7.3 deste edital.
16.8.4.1. Caso o consórcio não seja integralmente composto por microempresas ou empresas de pequeno porte e os requisitos de habilitação econômico-financeira forem exigidos no projeto básico ou memorial descritivo, será aplicado um acréscimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor exigido para licitantes individuais.
16.8.4.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme exigido neste edital.
16.8.5. A licitante será **declarada vencedora** após a verificação do atendimento integral às exigências de habilitação previstas neste edital.

16.8.6. Havendo necessidade de análise mais detalhada dos documentos apresentados, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão, informando, por meio do sistema eletrônico, nova data e horário para sua continuidade.
16.8.7. Será considerada **inabilitada** a licitante que:
a) deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste edital;
b) apresentar documentos em desacordo com as exigências editalícias.
16.8.8. Caso a licitante não atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda integralmente às condições estabelecidas neste edital.
16.8.9. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados:
a) em original;
b) por cópia autenticada;
c) por documento digital com certificação válida;
d) por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores.
16.8.9.1. A verificação realizada pelo Agente de Contratação em **sítios eletrônicos oficiais** constitui meio legal de comprovação para fins de habilitação.
16.8.9.2. Para documentos que não possuam prazo de validade expresso, será considerado o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua emissão.
16.8.10. Após a abertura da sessão pública, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de **diligência**, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, destinada a:
a) esclarecer ou complementar informações sobre documentos já apresentados;
b) apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
16.8.10.1. Durante a análise da documentação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e disponibilizada a todos os interessados.
16.8.10.2. A diligência não se destina à inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação, quando se tratar de:
a) complementação de informações acerca de documentos já apresentados pela licitante;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua emissão;
c) confirmação de informações disponíveis em bases de dados oficiais.
16.8.10.3. As diligências realizadas pelo Agente de Contratação deverão observar os princípios da **isonomia, da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração,** sendo devidamente registradas em ata.
16.8.11. Os documentos de habilitação serão disponibilizados para acesso público, resguardadas as informações sigilosas, nos termos da legislação aplicável.
16.8.12. Todos os documentos relativos à habilitação deverão ser **reunidos em arquivo único, no formato PDF**, e inseridos no campo próprio da plataforma **BLL Compras**, conforme orientações do sistema eletrônico.

17 - DOS RECURSOS

17.1. Das decisões proferidas no âmbito desta Concorrência Eletrônica caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de **3 (três) dias úteis**, nos seguintes casos:
a) julgamento das propostas;
b) ato de habilitação ou inabilitação da licitante;
c) anulação ou revogação da licitação.
17.1.1. A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea "a" do item 16.1 deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema eletrônico, após a declaração do vencedor, sob pena de preclusão.
17.1.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, contados da data da intimação ou registro da intenção de recorrer no sistema eletrônico.
17.1.3. Nos casos previstos nas alíneas "b" e "c" do item 16.1, o prazo para interposição de recurso será contado a partir da **intimação da decisão,** que ocorrerá mediante publicação no sistema eletrônico da plataforma BLL Compras.
17.2. As demais licitantes poderão apresentar **contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado do término do prazo concedido à recorrente, assegurado o direito de vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme disposto no §4º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, ficando os documentos automaticamente disponíveis no sistema eletrônico.
17.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados **exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL Compras (**www.bll.org.br**),** podendo ser solicitada, quando necessária, documentação complementar destinada à comprovação da representação da licitante.
17.3.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados por meio diverso daquele estabelecido neste Edital.
17.4. O Agente de Contratação poderá reconsiderar, motivadamente, sua decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**.

17.4.1. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à **Autoridade Competente,** devidamente instruído com a manifestação do Agente de Contratação, para decisão final.
17.4.2. A autoridade competente deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos, nos termos do §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
17.5. O recurso poderá ter efeito suspensivo, conforme decisão motivada da autoridade competente.
17.5.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, por intermédio do Agente de Contratação, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
17.6. Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta das licitantes interessadas, preferencialmente por meio eletrônico, bem como no sistema eletrônico utilizado para a condução do certame, observadas as disposições legais aplicáveis quanto ao acesso às informações..
17.7. Os arquivos eletrônicos contendo as razões e contrarrazões recursais permanecerão disponíveis para download na plataforma BLL Compras.
17.8. O acolhimento de recurso implicará **apenas a invalidação dos atos que não possam ser aproveitados**, preservando-se os demais atos regularmente praticados.
17.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos:
a) fora do prazo legal;
b) por meio diverso do sistema eletrônico indicado neste Edital;
c) sem a devida manifestação prévia de intenção de recorrer, quando exigida;
d) manifestamente protelatórios, assim reconhecidos em decisão fundamentada.
17.10. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, **exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento**, sendo considerados apenas os dias de expediente do Município.
17.11. Os atos praticados no sistema eletrônico serão registrados automaticamente, servindo como meio de comprovação para fins processuais, inclusive quanto à prática dos atos e à observância dos prazos, conforme a legislação aplicável.
17.11.1. Erros materiais ou falhas formais que não comprometam a compreensão das razões recursais, a legitimidade das partes ou a regularidade do procedimento poderão ser saneados mediante diligência, observados os princípios da razoabilidade, do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

18 - DO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursal, e constatada a regularidade dos atos praticados no procedimento licitatório, os autos serão encaminhados à Autoridade Competente, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos ao Agente de Contratação para saneamento de vícios, complementação de informações ou realização de diligências necessárias;
b) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis;
c) revogar a licitação, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente motivadas, decorrentes de fato superveniente que constitua óbice à contratação; ou
d) adjudicar o objeto e homologar o resultado do certame, determinando a adoção das providências necessárias à formalização da contratação.
18.2. Após a homologação do certame, a adjudicatária será convocada para assinatura do contrato administrativo, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
18.2.1. A assinatura do contrato ficará condicionada à comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório, bem como à apresentação dos documentos e requisitos previstos neste Edital para a formalização da contratação.
18.2.2. Constituem condições para a assinatura do contrato, quando exigidas neste Edital:
I – apresentação da garantia contratual;
II – apresentação da ART ou RRT de execução da obra;
III – indicação formal do responsável técnico e do preposto da contratada;
IV – apresentação da Declaração de Beneficiário Final ou Efetivo;
V – demais documentos expressamente previstos neste Edital, na minuta contratual ou na legislação aplicável.
18.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, apresentar os documentos exigidos ou cumprir as condições necessárias à contratação dentro do prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, na minuta contratual e na legislação aplicável.
18.3.1. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração da contratação nas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto aos preços atualizados na forma legalmente admitida.

18.3.2. Não havendo aceitação da contratação nas condições previstas no subitem anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para:
I – negociar condições mais vantajosas para a Administração, inclusive quanto ao preço, respeitado o valor estimado da contratação e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – adjudicar e celebrar o contrato com a licitante remanescente melhor classificada, nas condições por ela ofertadas, caso frustrada a negociação prevista no inciso anterior.
18.4. Compete ao Agente de Contratação conduzir as fases externas do procedimento licitatório, promover o julgamento das propostas e da habilitação, apreciar recursos administrativos, quando cabível, e encaminhar o resultado do certame à Autoridade Competente para fins de adjudicação e homologação.
18.5. A homologação do resultado da licitação constitui condição para a produção dos efeitos jurídicos do certame e para a convocação da adjudicatária visando à formalização da contratação.
18.6. A contratação será formalizada por meio de Contrato Administrativo, cuja execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, observadas as condições, especificações, projetos, memoriais, cronogramas, orçamento e demais documentos integrantes do processo licitatório.
18.7. A adjudicatária deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

19 - DA CONTRATAÇÃO

19.1. Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará a licitante adjudicatária para assinar o Contrato Administrativo, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
19.2. A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação da adjudicatária, podendo ocorrer:
I – por meio eletrônico, mediante assinatura digital, conforme os procedimentos adotados pela Administração Municipal;
II – presencialmente, junto à Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos do Município.
19.2.1. A convocação da adjudicatária será realizada por meio do sistema eletrônico utilizado no certame e/ou mediante comunicação encaminhada ao endereço eletrônico informado pela licitante.
19.2.2. O prazo previsto no item 19.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada da adjudicatária, desde que aceita pela Administração.
19.3. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.
19.4. Para fins de comprovação da regularidade prevista no item anterior, a Administração poderá exigir a apresentação de certidões e documentos atualizados ou realizar consultas aos sistemas e cadastros oficiais competentes.
19.5. Como condição para a assinatura do Contrato Administrativo, a adjudicatária deverá apresentar a **Certidão Negativa Correcional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)**, emitida pela Controladoria-Geral da União – CGU, válida na data de sua apresentação, comprovando a inexistência de registros de penalidades vigentes ou de outras ocorrências impeditivas constantes dos sistemas e cadastros abrangidos pela certidão. A certidão poderá ser emitida por meio do Sistema de Certidões da CGU, disponível em: Sistema de Certidões da CGU.
19.5.1. A não apresentação da certidão ou a constatação de ocorrência impeditiva à contratação impedirá a assinatura do contrato, sem prejuízo da adoção das medidas previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
19.6. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, a empresa adjudicatária cuja sede esteja localizada fora do Estado de Santa Catarina deverá apresentar, previamente à assinatura contratual, registro com visto no CREA/SC ou CAU/SC, tanto da empresa quanto do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), observadas as atribuições profissionais compatíveis com o objeto.
19.7. Como condição para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar, quando exigido neste Edital:
I – garantia contratual;
II – ART(s) e/ou RRT(s) de execução;
III – indicação formal do responsável técnico e do preposto da contratada;
IV – cronograma executivo atualizado compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado;
V – documentos de constituição formal do consórcio, quando aplicável;
VI – Declaração de Beneficiário Final ou Efetivo, quando exigida;
VII – demais documentos previstos neste Edital, na minuta contratual ou na legislação aplicável.
19.8. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a execução integral do objeto licitado, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, insumos e demais recursos necessários à completa entrega do empreendimento em condições de pleno funcionamento, conforme os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, cronogramas, orçamento e demais documentos integrantes do processo licitatório.

19.9. A contratada assume integral responsabilidade pela adequada avaliação dos elementos técnicos disponibilizados pela Administração para formulação de sua proposta, considerando-se incluídos no preço global ofertado todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual.
19.10. As alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos acréscimos e supressões quantitativas ou qualitativas, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
19.11. Caso a adjudicatária não apresente situação regular de habilitação ou se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou cumprir as condições necessárias à contratação, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.12. A contratação decorrente desta licitação poderá ser alterada nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observados os limites e condições legalmente aplicáveis, inclusive quanto aos acréscimos e supressões quantitativas do objeto, mediante prévia formalização por termo aditivo e demonstração do interesse público devidamente motivado.
19.12.1. A adoção do regime de execução por empreitada por preço global não afasta a possibilidade de alterações contratuais legalmente admitidas, desde que devidamente justificadas, tecnicamente fundamentadas e compatíveis com o interesse público.
19.13. O contrato poderá ser prorrogado, suspenso ou extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas as disposições constantes da minuta contratual.
19.14. Os preços contratuais serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
19.15. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente requerido pela contratada, mediante demonstração da ocorrência dos pressupostos legais autorizadores da revisão contratual, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.
19.16. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

20 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

20.1. As obras e serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
20.2. O prazo máximo para execução e conclusão integral das obras e serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, observando-se o cronograma físico-financeiro integrante da contratação.
20.3. Os prazos de início e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e instruída com documentação comprobatória, condicionada à análise técnica da fiscalização e à aprovação da Administração, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.
20.3.1. Os atrasos somente serão considerados justificáveis quando decorrentes de caso fortuito, força maior, fatos imputáveis à Administração, interferências supervenientes devidamente comprovadas ou outras situações legalmente reconhecidas que impossibilitem a regular execução do objeto.
20.3.2. O pedido de prorrogação deverá ser formalizado antes do término do prazo contratual e conter justificativa circunstanciada, documentos comprobatórios e manifestação da fiscalização do contrato.
20.3.3. A concessão de prorrogação não afasta a necessidade de análise quanto aos impactos no cronograma físico-financeiro, no equilíbrio econômico-financeiro do contrato e nas demais condições contratuais aplicáveis.
20.3.4. As prorrogações autorizadas serão formalizadas mediante termo aditivo ou outro instrumento admitido pela legislação aplicável.
20.4. As ordens de paralisação dos serviços formalmente emitidas pela Administração suspenderão a contagem do prazo de execução contratual pelo período correspondente, sem caracterização de mora da contratada.
20.5. Encerrada a causa que motivou a paralisação, a Administração emitirá Ordem de Reinício dos Serviços, retomando-se a contagem do prazo contratual, observado o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.
20.6. Os prazos previstos neste Edital e no contrato serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário, prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento ocorrer em dia sem expediente administrativo.
20.7. A contratada deverá cumprir prontamente as determinações da fiscalização contratual, especialmente aquelas relacionadas à paralisação, retomada, correção ou adequação da execução dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

21 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

21.1. As obrigações, responsabilidades, direitos e demais condições de execução contratual da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se estabelecidos na Minuta Contratual **(Anexo 6** deste Edital) e em seus respectivos anexos, quando houver, os quais integram este instrumento convocatório para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

22 – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. As condições de pagamento, os critérios de reajuste e as regras relativas à manutenção e à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro serão estabelecidos no Contrato Administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme disposto na Minuta Contratual (**Anexo 6** deste Edital), a qual integra este instrumento convocatório para todos os fins, independentemente de transcrição.

23 – DAS GARANTIAS

23.1. Garantia de Proposta
23.1.1. A licitante deverá apresentar garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, com prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.
23.1.2. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:
I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária.
23.1.3. A garantia deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as exigências previstas neste Edital.
23.1.3.1. na hipótese de caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser efetuado em conta bancária nº 545290-2, agência nº 3226-3, do Banco do Brasil, devendo o respectivo comprovante de depósito integrar a documentação da proposta.
23.1.4. A ausência da garantia de proposta, sua apresentação em valor inferior ao exigido ou com prazo de validade insuficiente acarretará a desclassificação da proposta, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
23.1.5. A garantia de proposta será devolvida às licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado:
I – da assinatura do contrato;
II – da revogação ou anulação da licitação; ou
III – da declaração de fracasso do certame.
23.1.6. A garantia de proposta poderá ser executada pela Administração quando a licitante:
I – retirar sua proposta durante o prazo de validade;
II – deixar de apresentar os documentos exigidos para a contratação, quando convocada;
III – recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou a aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou
IV – deixar de prestar a garantia de execução contratual, quando exigida neste Edital.

23.2. Garantia de Execução Contratual
23.2.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
23.2.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação formal devidamente justificada e aceita pela Administração.
23.2.3.. Na hipótese de opção pela modalidade **seguro-garantia**, a apólice deverá ser apresentada em observância ao disposto no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação.

23.2.4. A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:
I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária.
23.2.4.1. Caso a contratada opte pela modalidade seguro-garantia, a apólice deverá observar as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, contemplando cobertura para o inadimplemento das obrigações contratuais e permanecendo vigente durante todo o período de execução contratual.
23.2.5. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devendo ser renovada ou complementada pela contratada sempre que houver prorrogação de prazo, alteração do valor contratual ou qualquer circunstância que implique sua insuficiência.
23.2.6. Havendo alteração do valor contratual, a contratada deverá complementar a garantia, no prazo fixado pela Administração, de modo a preservar o percentual originalmente exigido.
23.2.7. A garantia poderá ser executada total ou parcialmente pela Administração nas hipóteses de inadimplemento contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e legais cabíveis.
23.2.8. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente, a contratada deverá recompor seu valor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da Administração.
23.2.9. A garantia contratual será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a inexistência de pendências de responsabilidade da contratada, observadas as disposições da minuta contratual.
23.3. Disposições Gerais
23.3.1. As condições complementares relativas à prestação, execução, recomposição, utilização e liberação das garantias encontram-se disciplinadas na minuta contratual, integrante deste Edital para todos os fins de direito.
23.3.2. Aplicam-se às garantias previstas neste Edital as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

24 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24 - As penalidades e sanções administrativas aplicáveis às licitantes e à futura contratada encontram-se previstas na Minuta Contratual (**Anexo 6** deste Edital) e em seus respectivos anexos, quando houver, os quais integram o presente instrumento convocatório para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

25 – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1. A execução contratual observará a adequada alocação de riscos entre a Administração e a CONTRATADA, considerando a natureza, complexidade e características do objeto, nos termos deste Edital, da minuta contratual e do Mapa de Gerenciamento de Riscos integrante dos anexos do certame.
25.2. Em razão da adoção do regime de empreitada por preço global, compete à CONTRATADA assumir os riscos ordinários inerentes à execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes da álea empresarial normal da atividade econômica, abrangendo, entre outros:
I – o planejamento executivo dos serviços;
II – a mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos, instalações provisórias e canteiro de obras;
III – a aquisição, transporte, armazenamento e fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários à execução do objeto;
IV – a manutenção dos equipamentos, produtividade das equipes e desempenho operacional;
V – os custos indiretos, despesas administrativas, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e comerciais;
VI – a definição, gerenciamento e execução dos métodos construtivos;
VII – os riscos operacionais ordinários inerentes à execução das obras e serviços;
VIII – os quantitativos necessários à perfeita execução do objeto previstos nos projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual legalmente admitidas;
IX – eventuais falhas de planejamento, estimativas de produtividade, consumo de materiais ou dimensionamento de recursos adotados para formação de sua proposta.
25.3. Permanecem sob responsabilidade da Administração os riscos extraordinários ou aqueles não atribuíveis à atuação da CONTRATADA, especialmente os decorrentes de:
I – alterações unilaterais promovidas pela Administração envolvendo projetos, especificações, métodos executivos ou quantitativos, observados os limites legais;

II – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem ou onerem excessivamente a execução contratual;
III – caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação aplicável;
IV – atrasos, omissões, determinações ou atos administrativos que impactem diretamente a execução do contrato;
V – interferências extraordinárias decorrentes de decisões supervenientes dos órgãos públicos competentes que afetem substancialmente a execução do objeto;
VI – erros, omissões ou inconsistências relevantes nos projetos, levantamentos ou documentos técnicos fornecidos pela Administração que não pudessem ser identificados pela contratada na fase licitatória.
25.4. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será preservado durante toda a sua execução, constituindo garantia da manutenção da relação entre os encargos assumidos pela CONTRATADA e a correspondente remuneração pactuada.
25.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida quando comprovada a ocorrência de fato superveniente apto a alterar substancialmente a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, especialmente nas hipóteses de:
I – fato imprevisível;
II – fato previsível de consequências incalculáveis;
III – caso fortuito ou força maior;
IV – alteração unilateral promovida pela Administração;
V – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão direta nos custos da contratação;
25.5.1. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado mediante processo administrativo específico, devidamente instruído com:
I – demonstração analítica da alteração dos custos contratuais;
II – memória de cálculo detalhada;
III – documentação comprobatória pertinente;
IV – comprovação do nexo causal entre o evento alegado e o impacto financeiro suportado;
V – demais elementos técnicos necessários à análise do pleito.
25.5.2. A Administração realizará análise técnica, jurídica e econômico-financeira do pedido, podendo promover diligências, solicitar documentos complementares e requisitar pareceres especializados.
25.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecida, será formalizada na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.
25.7. O Mapa de Gerenciamento de Riscos constante do **Anexo 13** integra o futuro contrato para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.
25.8. A materialização de riscos expressamente alocados à CONTRATADA não ensejará direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
25.9. A adoção do regime de empreitada por preço global pressupõe que a proposta da contratada contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, não cabendo pleitos de recomposição decorrentes de erros de estimativa, avaliação insuficiente de quantitativos, produtividade, consumo de materiais ou demais riscos ordinários inerentes à execução contratual.

26 - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

26.1. A inexecução e a rescisão do contrato observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139 e 155.
26.2. A alteração contratual será realizada de acordo com os termos do artigo 124, incluindo seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

27 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

27.1. A Administração poderá, mediante decisão fundamentada, revogar a presente licitação por razões de interesse público superveniente, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
27.2. A Administração poderá, ainda, adiar, suspender ou prorrogar os prazos do certame, sempre que houver motivo justificado, sem que caiba às licitantes qualquer direito à indenização ou reclamação.
27.3. A anulação do procedimento licitatório induz à nulidade dos atos dele decorrentes, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
27.4. Eventuais pedidos relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente instruídos com documentação comprobatória da ocorrência de fato superveniente e de seu efetivo impacto na execução contratual, observada a legislação aplicável.

28 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentos vigentes, assumindo a licitante total responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer etapa do processo licitatório.
28.2. As atas serão geradas eletronicamente pelo Agente de Contratação ao término da sessão:
28.2.1. As atas das sessões públicas deverão conter o registro das licitantes participantes, as propostas apresentadas, a análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e eventuais interposições de recurso(s), quando aplicáveis.
28.2.2. Os demais atos relacionados ao processo licitatório serão devidamente registrados nos autos.
28.3. Os pedidos de vistas referentes ao presente processo licitatório deverão ser realizados preferencialmente por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL Compras, sem prejuízo de outros meios admitidos pela Administração.
28.4. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o art. 64 da Lei n.º 14.133/21.
28.4.1. Caso seja necessária a apresentação de documentos complementares para confirmação dos já exigidos neste Edital e previamente apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme determinado pelo Agente de Contratação no momento da convocação. O não atendimento à solicitação implicará em desclassificação ou inabilitação da licitante.
28.4.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que não comprometam a legalidade, a isonomia, a segurança jurídica, a finalidade do certame e a adequada execução contratual.
28.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites, condições e formalidades previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
28.5.1. A adoção do regime de empreitada por preço global não afasta a possibilidade de alterações contratuais legalmente admitidas, desde que devidamente justificadas, formalizadas e compatíveis com o interesse público.
28.6. A Administração poderá revogar esta Concorrência Eletrônica por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e suficiente para justificar a medida, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.
28.7. Este Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes da abertura da licitação, quando necessário para atender ao interesse público, seja por iniciativa própria ou por provocação de terceiros, observando-se o disposto no art. 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/21. Também poderão ser adiados ou prorrogados os prazos para o recebimento e/ou abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.
28.8. As propostas, declarações e demais documentos apresentados pelas licitantes vinculam-se ao presente Edital e a seus anexos, produzindo todos os efeitos jurídicos pertinentes durante o procedimento licitatório e a execução contratual, quando aplicável.
28.9. Aplicam-se subsidiariamente ao presente edital as normas legais pertinentes, inclusive aquelas relativas à responsabilidade por vícios e defeitos, quando compatíveis com o regime jurídico administrativo.
28.10. Não será devida qualquer indenização às licitantes pela elaboração ou apresentação de documentação referente ao presente Edital.
28.11. Caso a proposta vencedora seja considerada inaceitável ou a licitante vencedora não atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará as propostas subsequentes, seguindo a ordem de classificação, até que uma proposta atenda integralmente aos requisitos deste Edital.
28.12. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se as regras da legislação aplicável.
28.13. A utilização de recursos, impugnações, representações ou quaisquer manifestações de caráter manifestamente protelatório poderá sujeitar a licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.
28.14. As questões decorrentes da execução deste Edital e do futuro contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Criciúma/SC, ressalvadas as competências estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação aplicável.
28.15. A homologação do resultado desta licitação não gera, por si só, o direito à contratação.
28.16. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

28.17. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
Anexo 1 – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
Anexo 2 – Planilha(s) orçamentária(s)/Orçamento Estimado Base da Administração;
Anexo 3 – Projeto Executivo;
Anexo 4 – Memorial Descritivo;
Anexo 5 - Cronograma Físico-Financeiro;
Anexo 6 – Minuta contratual;
Anexo 7 – Atestado de Visita Técnica (modelo);
Anexo 8 – Declaração de Dispensa de Visita Técnica (modelo sugerido);
Anexo 9 – Declaração conjunta (modelo sugerido);
Anexo 10 - Declaração de Compromisso para Contratação de Pessoas Presas (em regime semiaberto ou aberto) ou Egressos do Sistema Prisional (modelo sugerido).
Anexo 11 – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Recursos Operacionais e Equipe Técnica (modelo sugerido);
Anexo 12 – Carta de Proposta de Preço (modelo sugerido);
Anexo 13 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS – CRICIÚMA-SC, 14 de OUTUBRO de 2026.

CAROLINA SÔNEGO SPILLERE
SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAROLINA SONEGO SPILLERE
Data: 15/10/2026 07:46:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

A N E X O 1

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/FMHIS/2026

(Processo Administrativo N.º 708289)

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Documento integrante do Edital, disponibilizado em meio digital)

A N E X O 2

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/FMHIS/2026

(Processo Administrativo N.º 708289)

PLANILHA(S) ORÇAMENTÁRIA(S)

ORÇAMENTO ESTIMADO BASE DA ADMINISTRAÇÃO

(Documento integrante do Edital, disponibilizado em meio digital)

A N E X O 3

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/FMHIS/2026

(Processo Administrativo N.º 708289)

PROJETO(S) EXECUTIVO(S)

(Documento integrante do Edital, disponibilizado em meio digital)

A N E X O 4

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/FMHIS/2026

(Processo Administrativo N.º 708289)

MEMORIAL DESCRITIVO

(Documento integrante do Edital, disponibilizado em meio digital)

A N E X O 5

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/FMHIS/2026

(Processo Administrativo N.º 708289)

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

(Documento integrante do Edital, disponibilizado em meio digital)

A N E X O 6

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/FMHIS/2026

(Processo Administrativo N.º 708289)

MINUTA CONTRATUAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS

CONTRATO N.º XXX/FMHIS/20XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS, E A EMPRESA**_____ PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 1.415/2024 E Nº 1.436/2025.

I – DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,** pessoa jurídica de direito público interno**, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS**, inscrito no CNPJ sob n.º 11.786.437/0001-19, com sede administrativa na rua Domênico Sônego, n.º 542, Paço Municipal Marcos Rovaris, Criciúma-SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES , e, por delegação, pelo Diretor de Licitações e Contratos Administrativos, Sr. MAURICIO BACIS GUGLIELMI, designado pelo Decreto n.º 127/21, de 28 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município em 1º de fevereiro de 2021, portador da matrícula funcional n.º 65.498, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º ___, Bairro _____, CEP _____, no Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu _____, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O presente contrato decorre da Concorrência Eletrônica nº 002/FMHIS/2026, vinculada à Formalização de Demanda nº 002/FMHIS/2026 e ao Processo Administrativo nº 708289, homologado em **___/___/20___.**
1,2, A presente contratação rege-se pelas disposições:
I – da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II – da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber;
III – dos Decretos Municipais nº 1.415/2024 e nº 1.436/2025;
IV – das normas técnicas da ABNT aplicáveis ao objeto;
V – das demais normas legais e regulamentares pertinentes.
1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, vinculando as partes para todos os fins e efeitos legais:
I – o Edital da Concorrência Eletrônica nº XXX/ FMHIS /2026 e seus anexos;
II – a proposta apresentada pela CONTRATADA;
III – os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, estudos, relatórios e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório;
IV – o cronograma físico-financeiro aprovado;
V – a planilha orçamentária contratual;
VI – o Mapa de Gerenciamento de Riscos;
VII – os esclarecimentos, impugnações respondidas, retificações, atas e demais documentos que tenham integrado formalmente o procedimento licitatório.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem:
I – este Contrato;
II – o Edital e seus anexos;
III – os projetos, memoriais e especificações técnicas;
IV – a proposta da CONTRATADA;
V – os demais documentos integrantes do processo administrativo.

Cláusula Primeira
Do Objeto e do Local da Execução dos Serviços

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução das obras e serviços de engenharia destinados à **construção de 43 (quarenta e três) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Casa Catarina – Habitação Urbana, a serem implantadas no Bairro Cristo Redentor, Município de Criciúma/SC**, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, insumos, instalações provisórias, controle tecnológico, ensaios, serviços complementares e demais elementos necessários à perfeita, completa e adequada execução do empreendimento, com recursos provenientes do Convênio Simplificado celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos da Portaria Conjunta SGG/SEF nº 058/2025, vinculada ao Processo SCC nº 12177/2025.
1.1.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações técnicas, quantitativos, projetos, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Mapa de Gerenciamento de Riscos e demais documentos integrantes do processo administrativo e do Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/FMHIS/2026, independentemente de transcrição.
1.1.2. O objeto contratual deverá ser executado de forma a assegurar a plena consecução de sua finalidade pública, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, qualidade técnica, segurança, durabilidade, acessibilidade, sustentabilidade, habitabilidade, funcionalidade, interesse público e dignidade das famílias beneficiárias do programa habitacional.
1.1.3. O local de execução dos serviços corresponde à área destinada à implantação do empreendimento habitacional situada no Bairro Cristo Redentor, Município de Criciúma/SC, incluindo todas as intervenções, instalações, infraestrutura complementar e serviços necessários à entrega das unidades habitacionais em condições adequadas de utilização, conforme definido nos projetos e demais documentos técnicos da contratação.
1.1.4. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços, das características técnicas do empreendimento, das condições de acesso, das interferências aparentes e passíveis de identificação prévia, das condições topográficas, geotécnicas, ambientais, operacionais e de infraestrutura existentes, bem como das demais informações necessárias à adequada elaboração de sua proposta e à perfeita execução contratual.
1.1.5. Os serviços serão executados sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA a execução integral do objeto contratado pelo preço pactuado, observadas as condições estabelecidas neste contrato e nos documentos que o integram.
1.1.6. O CONTRATANTE poderá promover alterações nos projetos, especificações técnicas, quantitativos, métodos executivos ou cronograma da obra, quando necessárias ao atendimento do interesse público, à adequação técnica do empreendimento ou à correta execução contratual, observadas as hipóteses e os limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.1.7. Na hipótese de alterações contratualmente admitidas que impactem custos, quantitativos, prazos ou condições de execução, serão adotadas as medidas necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
1.1.8. A execução da obra deverá observar, além das disposições deste contrato e do edital que lhe deu origem:
I – as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
II – as normas técnicas aplicáveis à construção civil, habitação de interesse social e infraestrutura complementar;
III – as normas de segurança e saúde no trabalho;
IV – as normas ambientais, urbanísticas, de acessibilidade e de prevenção contra incêndio aplicáveis;
V – as exigências dos órgãos públicos competentes e das concessionárias de serviços públicos eventualmente envolvidas;
VI – as demais legislações, regulamentos e normas técnicas incidentes sobre o objeto contratado.
1.1.9. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, pela estabilidade, solidez, segurança, funcionalidade e durabilidade da obra, bem como pela adequada aplicação dos materiais, métodos construtivos e procedimentos executivos adotados, observadas as responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código Civil, na legislação profissional aplicável e nas normas técnicas pertinentes.

Cláusula Segunda
Do Prazo de Execução, da Ordem de Início dos Serviços, da Paralisação e das Prorrogações Contratuais

2.1. A execução do objeto contratual ficará condicionada à emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras ou de servidor formalmente designado para esse fim, após o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as exigências preliminares previstas neste Contrato, no Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.
2.1.1. Constituem condições para a emissão da Ordem de Início dos Serviços, sem prejuízo de outras exigências previstas nos documentos da contratação:
I – apresentação da garantia de execução contratual, quando exigida;
II – apresentação da(s) ART(s) e/ou RRT(s) de execução devidamente registrada(s);
III – apresentação dos seguros exigidos contratualmente, quando aplicável;
IV – indicação formal do responsável técnico pela execução da obra e do preposto da CONTRATADA;
V – apresentação dos demais documentos exigidos pela fiscalização para o início da execução contratual.
2.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar efetivamente os serviços no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, compreendendo, nesse período, a mobilização do canteiro de obras, a disponibilização de mão de obra, equipamentos, materiais, instalações provisórias e demais providências necessárias ao início da execução.
2.1.3. O descumprimento injustificado do prazo para início dos serviços sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato, no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
2.2. O prazo para execução e conclusão integral do objeto contratual será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, observadas as etapas e os marcos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado, abrangendo a mobilização, execução dos serviços, testes, acabamentos, limpeza final, desmobilização do canteiro e demais providências necessárias à entrega integral do objeto.
2.2.1. O prazo de execução poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente em decorrência de:
I – alterações contratuais regularmente formalizadas;
II – acréscimos ou supressões quantitativas do objeto;
III – paralisações formalmente determinadas pelo CONTRATANTE;
IV – fatos supervenientes que impactem comprovadamente a execução contratual;
V – interferências técnicas relevantes não imputáveis à CONTRATADA;
VI – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
2.3. Os prazos de início e de execução poderão ser prorrogados mediante solicitação formal da CONTRATADA ou por iniciativa do CONTRATANTE, desde que devidamente justificados e observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
2.3.1. Os atrasos somente serão considerados justificáveis quando decorrentes de:
I – caso fortuito ou força maior;
II – fatos imputáveis ao CONTRATANTE;
III – alterações de projeto, especificações ou quantitativos determinadas pela Administração;
IV – interferências técnicas imprevisíveis ou supervenientes;
V – paralisações formalmente determinadas pelo CONTRATANTE;
VI – demais eventos supervenientes devidamente comprovados que impactem diretamente a execução contratual.
2.3.2. Os fatos ensejadores de prorrogação deverão ser registrados no Diário de Obras e comunicados à fiscalização tão logo sejam constatados.
2.3.3. A solicitação de prorrogação deverá ser apresentada:
I – imediatamente após a ocorrência do evento, sempre que possível, quando relacionada ao prazo de início dos serviços;
II – com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos do término do prazo contratual, quando relacionada ao prazo final de execução, ressalvadas as hipóteses supervenientes devidamente justificadas.
2.3.4. O pedido de prorrogação deverá ser instruído com:
I – justificativa técnica circunstanciada;
II – documentação comprobatória pertinente;
III – cronograma físico-financeiro atualizado, quando necessário;
IV – manifestação da fiscalização do contrato.
2.3.5. As prorrogações autorizadas serão formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e a legislação aplicável.

2.3.6. A prorrogação de prazo não implica, por si só, direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qual dependerá de requerimento específico e da demonstração dos pressupostos legais para sua concessão.
2.4. A paralisação da execução contratual somente poderá ocorrer mediante determinação formal do CONTRATANTE ou por motivo devidamente justificado e aceito pela fiscalização.
2.4.1. Toda paralisação deverá ser formalmente registrada, contendo, no mínimo:
I – a motivação;
II – a data de início;
III – as condições da paralisação;
IV – as responsabilidades das partes;
V – as providências necessárias à preservação da obra e do canteiro.
2.4.2. Durante o período de paralisação, a CONTRATADA permanecerá responsável pela guarda, conservação, segurança, sinalização e integridade da obra, do canteiro, dos materiais, equipamentos e serviços já executados.
2.4.3. A paralisação decorrente de culpa, inadimplemento ou omissão da CONTRATADA não ensejará suspensão do prazo contratual nem direito à prorrogação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
2.4.4. Na hipótese de paralisação determinada pelo CONTRATANTE ou decorrente de fato não imputável à CONTRATADA, poderão ser adotadas as medidas cabíveis para preservação do equilíbrio contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.
2.5. Nos termos do § 5º do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente à paralisação formalmente determinada pelo CONTRATANTE e devidamente registrada no processo administrativo.
2.6. Os prazos previstos neste contrato serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário, prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento ocorrer em dia sem expediente administrativo no âmbito do CONTRATANTE.
2.7. A CONTRATADA deverá acatar prontamente as determinações da fiscalização relativas à paralisação, retomada, adequação dos serviços, substituição de materiais, correção de falhas ou adoção de medidas de segurança, observadas as disposições legais, contratuais e técnicas aplicáveis.

Cláusula Terceira
Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

3.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Concorrência Eletrônica nº ___/FMHIS/2026, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Projeto Executivo, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos que integram a contratação, constituem obrigações da CONTRATADA:
3.2. Obrigações Técnicas de Execução
3.2.1. Executar integralmente o objeto contratado, sob o regime de empreitada por preço global, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução das obras e serviços.
3.2.2. Executar os serviços em estrita conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.
3.2.3. Manter permanente articulação com a fiscalização do CONTRATANTE, participando das reuniões técnicas sempre que convocada.
3.2.4. Empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas do empreendimento.
3.2.5. Submeter previamente à aprovação da fiscalização os materiais, equipamentos, sistemas construtivos ou soluções técnicas que dependam de análise ou validação prévia.
3.2.6. Refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com o contrato ou considerados defeituosos, inadequados ou em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis.
3.2.7. Realizar, às suas expensas, todos os ensaios, testes, laudos, verificações, controles tecnológicos e demais procedimentos necessários à comprovação da qualidade dos materiais e serviços executados.
3.2.8. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, estabilidade, segurança, durabilidade e desempenho das edificações executadas.
3.2.9. Manter a obra limpa, organizada e em perfeitas condições de segurança durante toda a execução contratual.
3.2.10. Proceder, ao término da obra, à limpeza final do empreendimento, removendo entulhos, sobras de materiais, instalações provisórias e quaisquer resíduos decorrentes da execução dos serviços.

3.3. Obrigações Administrativas e Documentais

3.3.1. Apresentar, antes do início dos serviços ou no prazo fixado pela fiscalização, a ART e/ou RRT de execução devidamente registrada junto ao conselho profissional competente.

3.3.2. Designar formalmente preposto com poderes para representá-la perante o CONTRATANTE durante toda a execução contratual.

3.3.3. Manter Diário de Obras atualizado, em meio físico ou eletrônico, contendo todos os registros relevantes da execução contratual.

3.3.4. Registrar no Diário de Obras, no mínimo:

I – condições climáticas relevantes;

II – efetivo de trabalhadores;

III – equipamentos mobilizados;

IV – serviços executados;

V – ocorrências técnicas;

VI – orientações da fiscalização;

VII – paralisações, intercorrências e demais fatos relevantes.

3.3.5. Fornecer tempestivamente todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

3.3.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3.7. Apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fundiárias e ambientais relacionadas ao contrato.

3.3.8. Providenciar e manter vigentes todas as licenças, autorizações, alvarás e registros necessários à execução dos serviços cuja obtenção seja de sua responsabilidade.

3.4. Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e de Regularidade Social

3.4.1. Disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade compatível com o cronograma físico-financeiro.

3.4.2. Manter responsável técnico habilitado acompanhando permanentemente a execução da obra.

3.4.3. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fundiária, ambiental e de segurança do trabalho.

3.4.4. Responsabilizar-se integralmente pelos salários, encargos sociais, previdenciários, fundiários, securitários, tributários e demais obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados, prepostos e subcontratados.

3.4.5. Observar rigorosamente a proibição de trabalho infantil, trabalho forçado ou qualquer forma de discriminação, nos termos da Constituição Federal e da legislação vigente.

3.4.6. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento e demais custos relacionados à sua equipe.

3.5. Obrigações Relativas à Segurança do Trabalho

3.5.1. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras – NRs expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

3.5.2. Fornecer gratuitamente e fiscalizar o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs.

3.5.3. Manter o canteiro de obras devidamente sinalizado, isolado e protegido.

3.5.4. Adotar todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes de trabalho.

3.5.5. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer acidente grave, incidente relevante ou situação de risco que possa comprometer a segurança das pessoas ou da obra.

3.5.6. Responder integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

3.6. Obrigações Relativas ao Canteiro de Obras

3.6.1. Implantar, manter e remover todas as instalações provisórias necessárias à execução dos serviços.

3.6.2. Garantir adequado armazenamento e conservação dos materiais empregados na obra.

3.6.3. Controlar o acesso ao canteiro de obras, zelando pela segurança patrimonial e operacional do empreendimento.

3.6.4. Permitir e facilitar o livre acesso da fiscalização, dos órgãos de controle e dos representantes do CONTRATANTE ao local da obra.

3.6.5. Instalar e manter as placas institucionais e de identificação da obra exigidas pelo Município, pelo Estado de Santa Catarina e pelos órgãos financiadores do empreendimento.

3.7. Obrigações Ambientais

3.7.1. Cumprir integralmente a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável.

3.7.2. Adotar medidas permanentes de controle ambiental, mitigação de impactos e proteção do entorno da obra.

3.7.3. Elaborar, implementar e cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, quando exigido.

3.7.4. Promover a segregação, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução dos serviços.
3.7.5. Manter disponíveis os comprovantes de destinação final dos resíduos para apresentação à fiscalização sempre que solicitado.
3.8. Responsabilidades Civis e Garantias
3.8.1. Responder integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, imperícia, imprudência, negligência ou falhas na execução contratual.
3.8.2. Assumir integral responsabilidade pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade das obras executadas, observando o prazo de responsabilidade previsto no art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e demais disposições legais aplicáveis.
3.8.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções constatados durante a execução contratual ou dentro dos prazos legais de responsabilidade.
3.8.4. Manter válida e atualizada a garantia de execução contratual prevista neste contrato.
3.8.5. Complementar a garantia contratual sempre que houver alteração do valor do contrato que implique aumento do montante garantido.
3.9. Das condições de habilitação
3.9.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório que deu origem à presente contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.9.2. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica, bem como quaisquer outros documentos necessários à verificação da manutenção das condições de habilitação.
3.9.3. A perda superveniente de condição de habilitação ou qualificação exigida na licitação deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.
3.9.4. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação poderá ensejar a suspensão de pagamentos, a aplicação das sanções cabíveis e a extinção do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Quarta
Das Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE,

4.1. Além das atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Concorrência Eletrônica nº ___/FMHIS/2026 e nos demais documentos que integram a contratação, constituem obrigações do CONTRATANTE:
4.2. Gestão e Fiscalização Contratual
4.2.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços após o atendimento das condições necessárias ao início da execução contratual.
4.2.2. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, observadas as disposições dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2.3. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do objeto contratado, sob os aspectos técnicos, administrativos, financeiros e operacionais, sem que isso implique transferência ou redução das responsabilidades da CONTRATADA.
4.2.4. Verificar a conformidade dos materiais empregados, dos serviços executados e dos procedimentos adotados com as especificações técnicas, projetos, memoriais, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.
4.2.5. Registrar e comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades, defeitos, vícios ou desconformidades constatadas durante a execução contratual, fixando prazo razoável para sua correção.
4.2.6. Determinar a correção, substituição, reconstrução ou refazimento de serviços executados em desacordo com as exigências contratuais ou com as normas técnicas aplicáveis.
4.2.7. Solicitar a substituição de empregados, prepostos, responsáveis técnicos ou representantes da CONTRATADA cuja atuação seja considerada inadequada, incompatível com as exigências contratuais ou prejudicial ao interesse público.
4.2.8. Determinar, quando necessário e mediante justificativa técnica, a paralisação temporária dos serviços ou a adoção de medidas corretivas destinadas à preservação da segurança, da qualidade da obra ou do interesse público.
4.2.9. Aplicar as medidas administrativas, sanções e demais providências previstas na legislação e neste contrato quando constatado descumprimento contratual.
4.3. Apoio Técnico e Administrativo à Execução
4.3.1. Disponibilizar à CONTRATADA os documentos técnicos integrantes da contratação necessários à adequada execução do objeto.
4.3.2. Permitir o acesso dos representantes, empregados e responsáveis técnicos da CONTRATADA às áreas destinadas à execução dos serviços, observadas as normas de segurança e os procedimentos administrativos aplicáveis.

4.3.3. Manter interlocução institucional com a CONTRATADA por intermédio do gestor e dos fiscais formalmente designados.
4.3.4. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações que estejam sob sua responsabilidade e que sejam necessários à adequada execução contratual.
4.3.5. Manifestar-se sobre consultas, solicitações técnicas, comunicações e requerimentos formulados pela CONTRATADA em prazo compatível com a complexidade da matéria.
4.3.6. Analisar e deliberar sobre pedidos de alteração contratual, prorrogação de prazo, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro e demais pleitos formulados pela CONTRATADA, observada a legislação aplicável.
4.4. Recebimento do Objeto
4.4.1. Proceder ao recebimento provisório e definitivo das obras e serviços executados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste contrato.
4.4.2. Designar servidor ou comissão responsável pela realização das vistorias necessárias ao recebimento do objeto.
4.4.3. Verificar a conformidade das unidades habitacionais executadas com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos da contratação.
4.4.4. Recusar o recebimento de serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, sem prejuízo da obrigação de correção pela CONTRATADA.
4.4.5. Emitir os respectivos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo após a verificação do cumprimento das condições contratuais.
4.4.6. Exigir da CONTRATADA, como condição para o recebimento definitivo, a apresentação dos documentos técnicos, administrativos e legais aplicáveis ao empreendimento, especialmente:
I – projeto "as built", quando exigido pela fiscalização;
II – manuais, certificados, laudos técnicos e relatórios de ensaios eventualmente exigidos;
III – ART(s) e/ou RRT(s) de execução devidamente quitadas;
IV – documentação relativa às ligações definitivas das redes de infraestrutura, quando aplicável;
V – Certidão Negativa de Débitos relativa à obra, quando exigida pela legislação vigente;
VI – demais documentos previstos no edital, no memorial descritivo ou exigidos pela fiscalização para comprovação da regular execução contratual.
4.5. Gestão Financeira e Contratual
4.5.1. Analisar, conferir e atestar as medições dos serviços efetivamente executados, observados os critérios estabelecidos no contrato.
4.5.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições previstos neste instrumento contratual.
4.5.3. Promover os reajustes contratuais legalmente cabíveis, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente.
4.5.4. Analisar pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e de revisão contratual, observados os pressupostos legais e contratuais aplicáveis.
4.5.5. Formalizar, quando cabível, alterações contratuais, termos aditivos, apostilamentos e demais instrumentos necessários à adequada gestão do contrato.
4.5.6. Exigir, acompanhar, executar e liberar a garantia de execução contratual nas hipóteses previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.
4.5.7. Promover a liberação ou restituição da garantia contratual após o cumprimento das obrigações contratuais e observadas as condições estabelecidas neste instrumento.
4.6. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado, pela qualidade dos serviços executados e pelo cumprimento das obrigações legais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e contratuais assumidas.

Cláusula Quinta
Do Pessoal da CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica, administrativa e operacional devidamente qualificada, habilitada e em número suficiente para assegurar a perfeita execução das obras e serviços contratados, observando as exigências previstas no edital, nos documentos técnicos da contratação e na legislação aplicável.
5.1.1. A equipe técnica responsável pela execução deverá possuir as qualificações profissionais exigidas na fase de habilitação, cabendo à CONTRATADA assegurar a permanência dos profissionais indicados ou promover sua substituição por profissionais de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia comunicação e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE, quando exigível.

5.2. Todo o pessoal empregado na execução do objeto contratual será contratado, remunerado, dirigido e supervisionado exclusivamente pela CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício, funcional, previdenciário, securitário ou de qualquer outra natureza entre tais trabalhadores e o CONTRATANTE.
5.3. A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias, securitárias, comerciais e demais encargos decorrentes da contratação de seus empregados, prepostos, profissionais, fornecedores e eventuais subcontratados, na forma da legislação vigente.
5.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da obra, responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto contratado, bem como preposto formalmente designado para representá-la perante o CONTRATANTE.
5.5. O CONTRATANTE poderá exigir, mediante justificativa técnica ou administrativa, a substituição de qualquer empregado, preposto, encarregado, responsável técnico ou integrante da equipe da CONTRATADA que:
I – apresente conduta incompatível com a execução contratual;
II – descumpra normas de segurança, saúde ou disciplina da obra;
III – demonstre insuficiência técnica para o desempenho das atividades sob sua responsabilidade;
IV – comprometa a qualidade dos serviços, a segurança da obra ou o regular andamento da execução contratual;
V – incorra em conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.
5.5.1. A substituição deverá ocorrer no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e sem prejuízo da continuidade da execução contratual.
5.6. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, transparência, integridade e ética administrativa, abstendo-se de manter ou designar profissionais em situações que possam caracterizar conflito de interesses, favorecimento indevido, nepotismo ou impedimento legal perante a Administração Pública.
5.6.1. É vedada a utilização, na execução contratual, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça funções de gestão, fiscalização, contratação ou autoridade hierarquicamente superior vinculada à presente contratação, quando caracterizada situação de nepotismo, favorecimento indevido ou conflito de interesses.
5.6.2. A constatação de situação incompatível com o disposto nesta cláusula poderá ensejar a determinação de substituição imediata do profissional envolvido, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.
5.7. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária e as normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, responsabilizando-se integralmente pela adoção das medidas de proteção coletiva e individual necessárias à execução dos serviços.
5.8. Todos os trabalhadores alocados na obra deverão estar devidamente identificados, uniformizados, quando aplicável, e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs exigidos pela legislação e pelas condições de execução da obra.
5.9. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos destinados à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e de segurança do trabalho, inclusive daqueles relacionados a eventuais subcontratadas, compreendendo, entre outros:
I – registros de empregados;
II – folhas de pagamento;
III – comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários;
IV – documentos relacionados ao e Social ou sistemas equivalentes;
V – comprovantes de fornecimento de EPIs;
VI – programas, laudos e documentos de saúde e segurança do trabalho;
VII – certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
VIII – demais documentos necessários à fiscalização contratual.
5.10. A constatação de irregularidades ou o descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato, inclusive:
I – notificação para regularização;
II – retenção cautelar de pagamentos, quando legalmente cabível;
III – suspensão da liberação de medições;
IV – aplicação de penalidades administrativas;
V – rescisão contratual, nos casos previstos em lei.
5.11. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA quanto ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, securitárias e de segurança do trabalho, permanecendo esta como única responsável perante seus empregados, terceiros e órgãos competentes.

Cláusula Sexta
Do Valor do Contrato e dos Preços Contratuais

6.1. O valor global do presente contrato é de **R$ _____ (valor global por extenso)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e adjudicada no âmbito da Concorrência Eletrônica nº ___/FMHIS/2026.
6.1.1. O valor global contratado corresponde à integral execução do objeto descrito neste contrato e contempla todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, transportes, instalações provisórias, encargos, tributos, despesas indiretas, benefícios e demais custos necessários à perfeita conclusão da obra, observadas as condições previstas no edital, nos projetos, no memorial descritivo, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos integrantes da contratação.
6.1.2. Em razão do regime de execução por empreitada por preço global, considera-se que a CONTRATADA examinou previamente todos os elementos técnicos da contratação, assumindo a responsabilidade pela adequada avaliação dos quantitativos, métodos executivos, condições locais de execução e demais informações necessárias à formulação de sua proposta.
6.2. Os preços constantes da proposta da CONTRATADA são considerados completos e suficientes para a integral execução do objeto contratado, abrangendo, entre outros:
I – fornecimento de materiais, insumos e componentes;
II – mão de obra especializada e comum;
III – equipamentos, máquinas, ferramentas e veículos;
IV – mobilização, desmobilização e administração local da obra;
V – instalações provisórias e canteiro de obras;
VI – transporte, armazenamento e logística de materiais;
VII – ensaios, testes, controle tecnológico e verificações de qualidade;
VIII – elaboração de documentação técnica, inclusive projetos "as built", quando exigidos;
IX – equipamentos de proteção individual e coletiva;
X – despesas administrativas e operacionais;
XI – tributos, taxas, contribuições e encargos incidentes;
XII – seguros exigidos contratualmente;
XIII – encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários;
XIV – Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;
XV – margem de lucro empresarial;
XVI – demais custos necessários à perfeita execução do objeto.
6.3. A CONTRATADA declara que, para a elaboração de sua proposta, considerou adequadamente todos os elementos técnicos disponibilizados pela Administração, bem como os riscos ordinários inerentes à execução do objeto, não cabendo pleito de alteração dos preços em razão de fatos previsíveis ou inerentes à álea empresarial ordinária.
6.4. A adoção do regime de empreitada por preço global implica a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado pelo valor pactuado e as hipóteses legais de alteração contratual previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
6.5. Permanecem asseguradas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato previstas na legislação, especialmente quando comprovada a ocorrência de:
I – fato imprevisível;
II – fato previsível de consequências incalculáveis;
III – caso fortuito ou força maior;
IV – fato do príncipe;
V – fato da Administração;
VI – alteração unilateral promovida pelo CONTRATANTE;
VII – erro relevante, omissão substancial ou inconsistência técnica dos projetos, especificações ou informações fornecidas pela Administração que repercutam diretamente na execução contratual.
6.5.1. Os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados pela CONTRATADA, acompanhados de justificativa técnica, memória de cálculo, demonstração analítica dos impactos sofridos e documentação comprobatória pertinente.
6.6. O valor contratual somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 124 a 136, mediante prévia formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração.
6.7. É vedada a execução de serviços novos, adicionais, modificados ou não previstos originalmente sem prévia autorização do CONTRATANTE e sem a correspondente formalização contratual, ressalvadas situações emergenciais relacionadas à segurança de pessoas, da obra ou do patrimônio público, devidamente justificadas pela fiscalização e posteriormente regularizadas na forma da lei.

6.8. A execução de serviços sem cobertura contratual formal não gerará direito automático a pagamento, indenização ou reconhecimento de crédito em favor da CONTRATADA, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.
6.9. A planilha orçamentária contratual, embora integrante do contrato, possui caráter instrumental de planejamento, medição, controle, fiscalização, análise de alterações contratuais e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, não descaracterizando o regime de empreitada por preço global adotado para a presente contratação.

Cláusula Sétima
Da Medição, da Forma, do Prazo e das Condições de Pagamento

7.1. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, de acordo com a execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado pelo CONTRATANTE, observadas as medições realizadas pela fiscalização e os valores correspondentes às parcelas contratuais.
7.1.1. Em razão do regime de execução por empreitada por preço global, as medições terão por finalidade verificar o percentual de execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro e a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, normas aplicáveis e demais documentos contratuais.
7.1.2. A aprovação das medições não implica recebimento provisório ou definitivo da obra, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, estabilidade, solidez e conformidade técnica dos serviços executados.
7.2. Para fins de medição e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, na periodicidade definida pelo cronograma físico-financeiro ou quando solicitada pelo CONTRATANTE:
I – boletim de medição;
II – relatório de execução dos serviços;
III – memória de cálculo da etapa executada, quando exigida;
IV – relatório fotográfico atualizado;
V – diário de obras devidamente atualizado;
VI – demais documentos técnicos ou administrativos exigidos pela fiscalização.
7.2.1. Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados, em conformidade com o contrato e aprovados pela fiscalização.
7.2.2. A fiscalização poderá glosar total ou parcialmente serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis, determinações contratuais ou exigências da Administração.
7.2.3. Verificada a existência de falhas, incorreções, pendências ou divergências na documentação apresentada, a medição será devolvida à CONTRATADA para regularização, ficando suspensa a análise até a reapresentação da documentação corrigida.
7.2.4. A aprovação da medição será formalizada pelo fiscal do contrato ou pela comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante registro nos autos do processo administrativo.
7.3. O pagamento da primeira medição ficará condicionado à comprovação do atendimento das exigências preliminares para início da execução contratual, especialmente:
I – apresentação da ART e/ou RRT de execução devidamente registrada;
II – apresentação da garantia contratual;
III – apresentação das apólices de seguros exigidas contratualmente, quando cabível;
IV – comprovação da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando aplicável;
V – demais documentos exigidos pelo edital, contrato ou fiscalização.
7.4. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA emitirá a respectiva nota fiscal/fatura observando rigorosamente os valores atestados pela fiscalização.
7.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.5.1. O fiscal do contrato terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada e promover o ateste da medição ou indicar eventuais pendências.
7.5.2. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária exigidas durante a execução contratual.
7.5.3. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos legalmente exigidos.
7.5.4. Caso o vencimento recaia em dia sem expediente bancário ou administrativo, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
7.6. O documento fiscal será devolvido à CONTRATADA quando apresentar erros, omissões, inconsistências ou irregularidades que impeçam a liquidação da despesa.

7.6.1. A devolução da nota fiscal ou da documentação suspenderá a contagem do prazo para pagamento, que será reiniciado após a regular reapresentação dos documentos.
7.7. Para cada medição, o CONTRATANTE poderá exigir, dentre outros documentos:
I – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
II – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
IV – comprovantes de recolhimento previdenciário e fundiário dos empregados vinculados à execução contratual, quando exigidos;
V – comprovantes de regularidade junto ao eSocial, quando aplicável;
VI – folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, quando exigida pela fiscalização;
VII – diário de obras atualizado;
VIII – relatório fotográfico da execução;
IX – demais documentos necessários à comprovação da regular execução contratual.
7.8. O CONTRATANTE poderá promover retenções cautelares, glosas ou compensações de valores nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando constatados:
I – serviços executados em desacordo com o contrato;
II – inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou fundiárias;
III – descumprimento de determinações da fiscalização;
IV – danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
V – multas aplicadas e não quitadas pela CONTRATADA.
7.9. Os pagamentos realizados não importam em aceitação definitiva dos serviços executados nem impedem a apuração posterior de erros, vícios, defeitos construtivos, diferenças de quantitativos, inconformidades técnicas ou valores pagos indevidamente.
7.10. Não haverá pagamento de serviços executados sem cobertura contratual, sem prévia autorização da Administração ou em desacordo com os projetos e especificações técnicas, ressalvadas as hipóteses excepcionais legalmente admitidas e devidamente formalizadas.
7.11. Os pagamentos efetuados em atraso por responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE serão atualizados monetariamente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados pro rata die.
7.12. Não incidirão atualização monetária ou juros quando o atraso decorrer de irregularidades, pendências ou insuficiências documentais imputáveis à CONTRATADA.

Cláusula Oitava
Da Retenção, Glosa e Suspensão de Pagamentos

8.1. O CONTRATANTE poderá promover a retenção cautelar, a glosa parcial ou a suspensão de pagamentos devidos à CONTRATADA, mediante decisão devidamente motivada e observados o contraditório e a ampla defesa, sempre que constatadas irregularidades que possam comprometer a regular execução contratual, a segurança da obra, a legalidade da contratação ou a proteção do interesse público.
8.2. A retenção, glosa ou suspensão de pagamento poderá ocorrer, dentre outras hipóteses, quando verificado:
I – execução parcial, inadequada, defeituosa ou em desconformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis, memorial descritivo ou determinações da fiscalização;
II – inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias, ambientais ou de segurança do trabalho relacionadas à execução contratual;
III – ausência, insuficiência ou irregularidade da documentação exigida para fins de medição, liquidação ou pagamento;
IV – não comprovação da regularidade perante o Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando aplicável, ou das obrigações previdenciárias e trabalhistas vinculadas à execução do objeto;
V – ausência, insuficiência, vencimento, não renovação ou perda de validade da garantia contratual;
VI – ausência de contratação, renovação ou manutenção dos seguros exigidos contratualmente;
VII – descumprimento de obrigações relativas à segurança do trabalho, saúde ocupacional, proteção ambiental ou proteção do patrimônio público;
VIII – existência de multa contratual aplicada, danos apurados, obrigação de ressarcimento ou crédito líquido, certo e exigível em favor do CONTRATANTE, observados os procedimentos legais aplicáveis;

IX – descumprimento de determinações formalmente expedidas pela fiscalização ou pela gestão contratual;
X – demais hipóteses previstas neste contrato, no edital ou na legislação aplicável.
8.3. Verificada qualquer das situações previstas nesta cláusula, a CONTRATADA será formalmente notificada para apresentar esclarecimentos ou promover a regularização das pendências no prazo fixado pela fiscalização ou pela autoridade competente.
8.4. Nos casos em que a irregularidade comprometer a segurança da obra, a continuidade da execução contratual, a regularidade trabalhista, previdenciária ou ambiental, ou representar risco relevante ao interesse público, o CONTRATANTE poderá determinar a suspensão parcial ou total dos pagamentos e, quando necessário, da execução dos serviços, até a efetiva regularização da situação.
8.5. As retenções ou glosas deverão limitar-se aos valores relacionados às irregularidades constatadas, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, eficiência e vedação ao enriquecimento sem causa da Administração.
8.6. A retenção ou suspensão de pagamento não implica reconhecimento definitivo de débito, penalidade automática ou quitação de obrigações, constituindo medida administrativa destinada à proteção do interesse público e à adequada gestão contratual.
8.7. A retenção de valores não impede a aplicação das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive:
I – aplicação de advertência, multa ou demais sanções previstas neste contrato;
II – execução da garantia contratual;
III – compensação de créditos, observada a legislação aplicável;
IV – cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos;
V – instauração de procedimento para apuração de responsabilidades e eventual ressarcimento ao erário.
8.8. A liberação dos valores retidos ficará condicionada à comprovação da regularização das pendências que motivaram a medida, sem prejuízo da análise administrativa acerca da existência de danos, multas, indenizações ou outras responsabilidades eventualmente apuradas.
8.9. A aprovação de medições, a realização de pagamentos ou a liberação de valores retidos não implicam aceitação definitiva dos serviços executados, nem afastam o direito do CONTRATANTE de apurar posteriormente vícios, defeitos, irregularidades ou valores pagos indevidamente.

Cláusula Nona
Da Dotação Orçamentária e dos Recursos Financeiros

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, observadas as respectivas classificações orçamentárias, fontes de recursos e demais vinculações legais aplicáveis, especialmente:
• **15.001.1.070.4.4.90(4)/FR 1.701.0000.0164.**
9.1.1. Os recursos destinados à execução do objeto são provenientes do Programa Casa Catarina – Habitação Urbana, conforme Convênio Simplificado celebrado entre o Município de Criciúma e o Governo do Estado de Santa Catarina, vinculado ao Processo SCC n.º 12177/2025 e à Portaria Conjunta SGG/SEF n.º 058/2025, sem prejuízo da utilização de outras fontes legalmente admitidas para complementação financeira da contratação.
9.2. As dotações orçamentárias indicadas poderão ser suplementadas, remanejadas, desdobradas, substituídas ou acrescidas de novas classificações orçamentárias, mediante os procedimentos legalmente cabíveis, sem necessidade de alteração contratual, desde que preservada a cobertura financeira das obrigações assumidas.
9.3. Considerando que a execução do objeto poderá ultrapassar o exercício financeiro de sua celebração, as despesas correspondentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320/1964, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas aplicáveis.
9.4. O CONTRATANTE compromete-se a adotar as providências orçamentárias e financeiras necessárias à adequada execução contratual, observadas a disponibilidade de recursos, a programação financeira do Município, os repasses vinculados ao convênio e as normas de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública.
9.5. A indicação das dotações orçamentárias e das fontes de recursos não gera direito adquirido à utilização exclusiva de determinada rubrica orçamentária, podendo ocorrer ajustes decorrentes da execução orçamentária, financeira ou contábil do CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo à execução do objeto nem à regular liquidação das despesas contratadas.

Cláusula Décima
Do Reajuste de Preços

10.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, para mais ou para menos, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos arts. 6º e 8º do Decreto Municipal SG n.º 1.436/2025.
10.1.1. Para os contratos de obras públicas e serviços de engenharia, o índice de reajustamento será o **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos do art. 6º, inciso III, do Decreto Municipal SG n.º 1.436/2025.
10.1.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso de 12 (doze) meses contados do mês-base do orçamento estimado da contratação adotado pela Administração no procedimento licitatório, considerando-se a variação acumulada do INCC entre referido mês-base e o 11º (décimo primeiro) mês subsequente, nos termos do art. 8º, inciso I, do Decreto Municipal SG n.º 1.436/2025.
10.1.3. Os reajustes subsequentes observarão períodos sucessivos de 12 (doze) meses, utilizando-se, para apuração da variação acumulada do índice, os meses compreendidos entre o primeiro mês subsequente ao período anteriormente reajustado e o 11º (décimo primeiro) mês subsequente, na forma do art. 8º, inciso II, do Decreto Municipal SG n.º 1.436/2025.
10.2. O reajuste dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, acompanhado dos elementos necessários à sua análise.
10.2.1. Sob pena de preclusão, o pedido de reajustamento deverá ser formulado nos primeiros 11 (onze) meses subsequentes ao mês em que o reajuste se tornar devido, desde que dentro da vigência contratual, nos termos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal SG n.º 1.436/2025.
10.2.2. O deferimento do reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data em que o direito tiver sido adquirido, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.
10.3. O reajuste será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V. \frac{(I_1 - Io)}{Io}, \text{ onde}$$

Onde:
R = valor do reajuste;
V = valor dos serviços ou saldo contratual sujeito ao reajustamento;
$\mathbf{I_0}$ = índice INCC correspondente ao mês-base adotado para cálculo do reajuste, **(XX/20XX);**

$\mathbf{I_1}$ = índice INCC correspondente ao mês final do período de apuração.
10.4. Caso o índice oficial não esteja disponível na data da apuração, poderá ser utilizado provisoriamente o último índice divulgado, promovendo-se a compensação ou ajuste na medição ou pagamento subsequente após a publicação do índice definitivo.
10.5. Não será devido reajuste relativamente aos períodos em que eventual atraso na execução do objeto decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que serão considerados, para fins de cálculo, os índices correspondentes às datas originalmente previstas para execução dos serviços.
10.6. O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qual poderá ser analisada nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante demonstração dos pressupostos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
10.7. O reajuste concedido será formalizado mediante apostilamento, salvo quando sua implementação depender de alteração contratual que exija a celebração de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.
10.8. Sobrevindo alteração legislativa ou normativa que disponha sobre índice ou metodologia diversa de reajustamento, serão observadas as disposições supervenientes aplicáveis ao contrato, preservado o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

Cláusula Décima Primeira
Da Recomposição Equilíbrio Econômico-Financeiro

11.1. Fica assegurada a manutenção da equação econômico-financeira originalmente pactuada durante toda a execução contratual, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo ser promovida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando comprovada a ocorrência de fato superveniente capaz de alterar substancialmente os encargos assumidos por qualquer das partes.

11.1.1. A recomposição poderá ocorrer para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, sempre que caracterizadas as hipóteses legalmente admitidas, especialmente:
I – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
II – caso fortuito ou força maior;
III – fato do príncipe;
IV – fato da Administração;
V – alterações unilaterais promovidas pelo CONTRATANTE que impactem os custos de execução;
VI – demais hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.
11.1.2. A recomposição será limitada ao impacto efetivamente comprovado e deverá observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e preservação do interesse público.
11.2. O pedido de recomposição deverá ser formalizado pela parte interessada mediante requerimento administrativo devidamente instruído com:
I – descrição detalhada do evento causador do desequilíbrio;
II – demonstração do nexo causal entre o evento ocorrido e o impacto contratual alegado;
III – documentação comprobatória pertinente;
IV – memória de cálculo detalhada;
V – planilhas comparativas de custos;
VI – demonstração analítica do efetivo impacto econômico-financeiro sobre a execução contratual;
VII – demais documentos que venham a ser exigidos para adequada instrução do processo.
11.2.1. Caberá exclusivamente à parte requerente o ônus da prova quanto à ocorrência do evento, à extensão dos impactos alegados e à efetiva repercussão sobre a equação econômico-financeira originalmente pactuada.
11.3. Não será admitida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando:
I – não houver comprovação suficiente da ocorrência do desequilíbrio ou de sua repercussão financeira;
II – inexistir nexo causal entre o evento alegado e os impactos informados;
III – os fatos invocados constituírem riscos ordinários assumidos pela CONTRATADA;
IV – o impacto decorrer de erro de planejamento, improdutividade, falha operacional, inadimplemento contratual ou ato imputável à própria CONTRATADA;
V – a pretensão estiver relacionada exclusivamente à variação inflacionária ordinária já contemplada pelo mecanismo de reajustamento contratual;
VI – o evento alegado for anterior à apresentação da proposta e puder ser razoavelmente conhecido ou previsto pela licitante;
11.4. O requerimento deverá ser apresentado tão logo a parte tenha ciência do evento que possa ensejar o desequilíbrio econômico-financeiro, sob pena de comprometimento da demonstração do nexo causal e da adequada apuração dos impactos alegados.
11.4.1. A ausência de comunicação tempestiva não impede a análise do pedido, mas poderá ser considerada pelo CONTRATANTE na avaliação da extensão dos efeitos financeiros pretendidos.
12.5. Recebido o requerimento, o CONTRATANTE promoverá a instrução do procedimento administrativo, podendo:
I – solicitar documentos complementares;
II – realizar diligências técnicas;
III – requisitar pareceres especializados;
IV – determinar auditorias, perícias, inspeções ou verificações adicionais;
V – submeter a matéria à análise dos setores técnico, financeiro, jurídico e de controle interno, quando necessário.
11.5.1. A ausência de documentação essencial ou a insuficiência de elementos probatórios poderá ensejar diligência complementar ou o indeferimento motivado do pedido.
11.6. Os efeitos financeiros decorrentes do reconhecimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro serão definidos no respectivo processo administrativo, observadas as circunstâncias do caso concreto, a legislação aplicável e a efetiva demonstração dos impactos suportados.
11.7. O reconhecimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante termo aditivo contratual, sem prejuízo da utilização de apostilamento quando expressamente admitido pela legislação vigente.
11.8. A análise do pedido de recomposição não autoriza a paralisação dos serviços pela CONTRATADA, salvo nas hipóteses legalmente admitidas ou mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

11.9. Na ausência de matriz formal de alocação de riscos, a análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo à CONTRATADA os riscos ordinários e previsíveis inerentes à execução do objeto e ao CONTRATANTE os riscos decorrentes de atos de sua responsabilidade, alterações unilaterais, atrasos imputáveis à Administração e demais hipóteses legalmente previstas. A recomposição somente será admitida mediante comprovação do efetivo impacto econômico decorrente de evento superveniente extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, observado o devido processo administrativo.

Cláusula Décima Segunda
Da Execução do Contrato

12.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, os documentos que integram a contratação, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as determinações regularmente expedidas pelo CONTRATANTE, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.
12.1.1. A execução do objeto observará integralmente o Edital de Concorrência Eletrônica n.º 002/FMHIS/2026, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que integram o processo administrativo da contratação.
12.1.2. É vedado ao CONTRATANTE retardar imotivadamente a execução do objeto contratual ou de suas etapas, inclusive em razão de mudança de gestão administrativa, observadas as disposições do § 1º do art. 115 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
12.2. Em caso de impedimento, paralisação, suspensão ou restrição relevante da execução contratual decorrente de ato formal do CONTRATANTE ou de circunstância legalmente reconhecida, o cronograma de execução será ajustado na forma da legislação aplicável, com os correspondentes registros no processo administrativo e nos instrumentos de acompanhamento da obra.
12.2.1. Quando a paralisação ultrapassar 1 (um) mês, deverão ser observadas as providências previstas nos §§ 6º e 7º do art. 115 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
12.3. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, estabilidade, segurança, desempenho, durabilidade e conformidade técnica dos serviços executados e dos materiais empregados, obrigando-se, às suas expensas e sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, incorreções, falhas executivas ou desconformidades.
12.3.1. A fiscalização poderá determinar a correção, reconstrução, substituição ou refazimento de serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações regularmente expedidas pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
12.3.2. Quando constatada imperícia, negligência, imprudência, erro executivo ou utilização de materiais inadequados, o CONTRATANTE poderá exigir a demolição e reconstrução total ou parcial dos serviços executados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
12.4. A execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos executivos, memoriais, especificações técnicas, métodos construtivos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de segurança do trabalho, normas ambientais e demais regulamentos técnicos aplicáveis.
12.4.1. Nenhuma alteração de projeto, especificação técnica, método executivo, material ou solução construtiva poderá ser implementada pela CONTRATADA sem prévia análise e aprovação formal do CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.
12.5. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à execução da obra serão fornecidos pela CONTRATADA, correndo por sua conta exclusiva os respectivos custos de aquisição, transporte, armazenamento, movimentação, proteção, controle tecnológico e aplicação.
12.5.1. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações contratuais e possuir certificações, ensaios ou comprovações técnicas exigidas pelas normas aplicáveis ou pela fiscalização.
12.5.2. A fiscalização poderá exigir ensaios, testes, laudos, certificados de qualidade ou quaisquer verificações técnicas necessárias à comprovação da conformidade dos materiais e serviços executados.
12.6. A execução contratual observará a alocação de riscos estabelecida no Mapa de Gerenciamento de Riscos integrante do processo licitatório e deste contrato, sem prejuízo da aplicação das disposições legais relativas à responsabilidade das partes e à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

12.7. Considerando que a contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições de execução do objeto, dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, quantitativos estimados, condições locais, acessos, características do terreno, interferências aparentes e demais elementos necessários à elaboração de sua proposta, assumindo os riscos ordinários e previsíveis inerentes à execução contratual e compatíveis com as informações disponibilizadas pela Administração.
12.7.1. A assunção dos riscos ordinários pela CONTRATADA não afasta o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em decorrência de fato superveniente extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou demais situações que autorizem a revisão contratual nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.8. A aprovação de medições, relatórios, testes, ensaios, documentos técnicos ou quaisquer atos de fiscalização não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, falhas construtivas ou desconformidades posteriormente identificados.

Cláusula Décima Terceira
Do Preposto e do Responsável Técnico da CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, preposto formalmente designado, aceito pelo CONTRATANTE, com poderes para representá-la administrativamente perante a fiscalização e a gestão contratual, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.1.1. O preposto deverá permanecer acessível durante toda a execução do contrato, competindo-lhe receber notificações, prestar informações, acompanhar vistorias, adotar providências solicitadas pela fiscalização e promover a interlocução permanente entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.
13.2. A execução dos serviços deverá ocorrer sob a responsabilidade e supervisão de profissional legalmente habilitado, indicado pela CONTRATADA como Responsável Técnico, devidamente registrado junto ao conselho profissional competente e vinculado à correspondente ART ou RRT.
13.2.1. O Responsável Técnico deverá participar efetivamente da execução dos serviços, observando as atribuições profissionais legalmente previstas, as exigências do edital, do projeto, das especificações técnicas e das determinações regularmente expedidas pela fiscalização.
13.2.2. A presença e o acompanhamento do Responsável Técnico deverão ser compatíveis com a natureza, porte, complexidade e cronograma da obra, sem prejuízo da responsabilidade técnica permanente pelos serviços executados.
13.3. A substituição do preposto ou do Responsável Técnico dependerá de solicitação formal da CONTRATADA e de prévia aprovação do CONTRATANTE.
13.3.1. Na hipótese de substituição do Responsável Técnico, a CONTRATADA deverá apresentar profissional com qualificação técnica equivalente ou superior àquela exigida para fins de habilitação e compatível com as características do objeto contratado.
13.3.2. A solicitação de substituição deverá ser acompanhada da documentação comprobatória pertinente, incluindo, quando aplicável:
I – Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional;
II – comprovação da qualificação técnica exigida para a função;
III – ART ou RRT devidamente registrada;
IV – comprovação do vínculo profissional com a CONTRATADA, quando exigida pela legislação ou pelos documentos da contratação.
13.4. Mediante justificativa técnica formal da fiscalização, o CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do preposto ou do Responsável Técnico que demonstrar desempenho inadequado, deficiência técnica, descumprimento de obrigações contratuais ou conduta incompatível com a adequada execução do objeto, assegurada à CONTRATADA a indicação de substituto apto e regularmente habilitado.
13.5. A ausência de Responsável Técnico regularmente habilitado, a atuação de profissional não aprovado pelo CONTRATANTE quando exigível ou o descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a suspensão dos serviços afetados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

Cláusula Décima Quarta
Da Gestão, do Acompanhamento e da Fiscalização Contratual

14.1. A execução do presente contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio de gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal SG nº 1.415/2024 e das demais normas aplicáveis.

14.1.1. A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização será formalizada por ato administrativo próprio, com registro nos autos do processo administrativo correspondente.
14.1.2. Os agentes responsáveis poderão ser assessorados por equipes técnicas, consultorias especializadas, laboratórios tecnológicos, empresas supervisoras ou profissionais habilitados, sempre que a complexidade do objeto exigir suporte técnico complementar.
14.2. A fiscalização contratual abrangerá os aspectos técnicos, administrativos, financeiros, ambientais e operacionais da execução, competindo ao CONTRATANTE verificar, especialmente:
I – o cumprimento dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos contratuais;
II – a observância do cronograma físico-financeiro e das etapas de execução previstas;
III – a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
IV – o cumprimento das normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho;
V – a regularidade documental da execução contratual;
VI – a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VII – a conformidade dos serviços executados com as etapas contratualmente previstas para fins de medição e pagamento.
14.2.1. Considerando o regime de execução por empreitada por preço global, a fiscalização das medições observará, prioritariamente, o cumprimento das etapas, marcos físicos e percentuais de execução previstos no cronograma físico-financeiro aprovado, sem prejuízo da verificação da efetiva execução dos serviços, da conformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, normas aplicáveis e demais documentos que integram a contratação.
14.2.1.1. A aprovação das medições dependerá da comprovação da efetiva execução das etapas correspondentes, podendo a fiscalização promover vistorias, levantamentos, ensaios, testes, registros fotográficos e demais procedimentos necessários à verificação da conformidade dos serviços executados.
14.2.1.2. A existência de medição vinculada a etapa prevista no cronograma físico-financeiro não afasta o dever da CONTRATADA de executar integralmente todos os serviços, fornecimentos, instalações, testes, acabamentos e demais obrigações necessárias à entrega completa do objeto contratado pelo valor global pactuado.
14.2.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE tem por finalidade resguardar o interesse público e não exclui nem reduz a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA pela execução da obra, sua qualidade, segurança, solidez, estabilidade e conformidade técnica, inclusive perante terceiros.
14.2.3. A aprovação de medições, relatórios, boletins, cronogramas, documentos ou etapas executadas possui caráter exclusivamente administrativo e financeiro, não implicando aceitação definitiva dos serviços nem exoneração das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.
14.3. No exercício da fiscalização, o CONTRATANTE poderá:
I – realizar inspeções, diligências, auditorias, levantamentos, testes, ensaios e verificações técnicas;
II – exigir relatórios, laudos, amostras, certificados, registros e demais documentos relacionados à execução contratual;
III – determinar a correção, substituição, complementação ou refazimento de serviços executados em desconformidade;
IV – rejeitar materiais, equipamentos ou serviços que não atendam às exigências contratuais ou normativas;
V – determinar a paralisação de atividades executadas em desacordo com as normas técnicas, ambientais ou de segurança;
VI – exigir a adoção de medidas corretivas necessárias à adequada execução do objeto.
14.3.1. As determinações da fiscalização deverão ser formalmente registradas no Diário de Obras, em notificações, relatórios ou outro instrumento oficial de acompanhamento contratual.
14.3.2. Verificadas irregularidades passíveis de sanção, a fiscalização comunicará formalmente o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, instruindo o expediente com os documentos e elementos comprobatórios pertinentes.
14.4. A CONTRATADA deverá assegurar livre e imediato acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços, ao canteiro de obras, aos documentos técnicos e administrativos relacionados ao contrato e às informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução.
14.4.1. A CONTRATADA obriga-se a atender tempestivamente às notificações, determinações e solicitações emitidas pela fiscalização ou pela gestão contratual.
14.4.2. O descumprimento injustificado das determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.
14.5. O Diário de Obras constituirá documento oficial de registro da execução contratual, podendo ser mantido em meio físico ou eletrônico.
14.5.1. Deverão ser registrados, no mínimo:
I – o andamento dos serviços;
II – as condições climáticas relevantes;
III – as ocorrências técnicas e administrativas;

IV – as orientações e determinações da fiscalização;
V – as paralisações e reinícios dos serviços;
VI – as medições realizadas;
VII – os acidentes e intercorrências;
VIII – a entrada de materiais e equipamentos;
IX – os fatos relevantes relacionados à execução contratual.
14.6. As reuniões técnicas ou administrativas realizadas durante a execução contratual poderão ser registradas em atas, relatórios ou documentos equivalentes, os quais integrarão o processo administrativo do contrato.
14.7. As vistorias técnicas que exijam acompanhamento especializado deverão contar com a participação do responsável técnico da CONTRATADA ou de profissional por ele formalmente designado.
14.8. Na hipótese de afastamento, impedimento ou substituição do gestor ou dos fiscais designados, o CONTRATANTE providenciará a formal designação de substituto, assegurando a continuidade da gestão e da fiscalização contratual.
14.9. A eventual tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não constituirá renúncia de direitos, novação ou alteração tácita das condições pactuadas.
14.10. É vedado ao CONTRATANTE exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratadas, inexistindo vínculo de subordinação entre estes e a Administração Pública, devendo as comunicações operacionais ocorrer por intermédio do preposto ou responsável técnico formalmente indicado pela CONTRATADA, ressalvadas situações emergenciais relacionadas à segurança de pessoas, da obra ou do patrimônio público.

Cláusula Décima Quinta
Da Comunicação e do Registro Formal

15.1. Todas as comunicações, notificações, solicitações, requerimentos, determinações, autorizações, aprovações, advertências, manifestações, ocorrências e demais atos relacionados à execução deste contrato deverão ser formalizados por escrito, em meio físico ou eletrônico, observados os procedimentos administrativos adotados pelo CONTRATANTE.
15.1.1. As comunicações entre as partes deverão observar os princípios da rastreabilidade, transparência, autenticidade, integridade documental e segurança da informação, constituindo elemento formal de instrução e acompanhamento da execução contratual.
15.2. Constituem meios formais de comunicação contratual, dentre outros admitidos pela legislação e pelos procedimentos internos do CONTRATANTE:
I – Diário de Obras ou Diário de Ocorrências;
II – ofícios;
III – notificações formais;
IV – ordens de serviço, ordens de paralisação e ordens de reinício;
V – atas de reuniões;
VI – correio eletrônico institucional;
VII – sistemas eletrônicos oficiais utilizados pelo CONTRATANTE;
VIII – relatórios técnicos, pareceres, despachos e registros da fiscalização;
IX – demais documentos administrativos formalmente emitidos no âmbito da execução contratual.
15.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, preposto e responsável técnico devidamente habilitados e permanentemente acessíveis, aptos a receber comunicações, notificações, determinações e orientações expedidas pela gestão e fiscalização do contrato.
15.4. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução da obra deverão ser registradas no Diário de Obras ou em instrumento equivalente adotado pelo CONTRATANTE, especialmente aquelas relacionadas a:
I – início, paralisação, suspensão e reinício dos serviços;
II – condições climáticas com impacto na execução;
III – mobilização e desmobilização de equipamentos relevantes;
IV – quantitativo de trabalhadores alocados na obra;
V – recebimento, inspeção e aprovação de materiais;
VI – realização de ensaios, testes, verificações e controles tecnológicos;
VII – acidentes, incidentes ou ocorrências relacionadas à segurança do trabalho;
VIII – determinações e orientações da fiscalização;
IX – inconformidades técnicas identificadas;
X – solicitações, requerimentos ou manifestações da CONTRATADA;
XI – fatos supervenientes capazes de impactar prazo, custo, qualidade ou condições de execução do contrato.

15.5. As determinações emitidas pela fiscalização ou pela gestão contratual relacionadas à correção de falhas, adequações técnicas, segurança da obra, observância do cronograma físico-financeiro, atendimento às especificações técnicas ou proteção do interesse público deverão ser atendidas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos, sem prejuízo do direito de apresentar justificativas, manifestações ou recursos administrativamente cabíveis.
15.6. A ausência de manifestação da CONTRATADA sobre notificações, registros ou determinações regularmente comunicadas poderá ser considerada como ciência do conteúdo comunicado, sem prejuízo da apreciação de justificativas supervenientes devidamente fundamentadas e aceitas pelo CONTRATANTE.
15.7. As reuniões técnicas, administrativas ou de acompanhamento contratual deverão ser registradas em atas, relatórios ou documentos equivalentes, contendo, sempre que possível:
I – identificação dos participantes;
II – assuntos discutidos;
III – deliberações adotadas;
IV – pendências identificadas;
V – prazos estabelecidos;
VI – providências definidas;
VII – responsabilidades atribuídas.
15.8. Os documentos eletrônicos, comunicações digitais, registros realizados em sistemas informatizados e assinaturas eletrônicas ou digitais admitidos pela legislação produzirão os mesmos efeitos jurídicos dos documentos físicos assinados, desde que observados os requisitos legais de autenticidade, integridade e rastreabilidade.
15.9. A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais, endereços físicos e eletrônicos, telefones de contato, representantes legais, responsável técnico e preposto, respondendo pelos prejuízos decorrentes da omissão, inexatidão ou desatualização dessas informações.
15.10. Os registros, documentos e comunicações produzidos durante a execução contratual integrarão o processo administrativo correspondente e poderão ser utilizados para fins de fiscalização, medição, pagamento, aplicação de penalidades, instrução processual, auditoria, prestação de contas, controle interno, controle externo e responsabilização administrativa, civil ou judicial.
15.11. Para fins de contagem de prazos e produção de efeitos administrativos, considerar-se-á realizada a comunicação na data do respectivo protocolo, recebimento, assinatura, confirmação eletrônica, registro em sistema oficial ou outra forma idônea de comprovação da ciência pela parte destinatária.

Cláusula Décima Sexta
Das Alterações Contratuais, dos Acréscimos, das Supressões e dos Serviços Complementares

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, instruídas em processo administrativo próprio e formalizadas na forma da legislação aplicável.
16.2. O CONTRATANTE poderá determinar alterações qualitativas ou quantitativas necessárias à adequada execução do objeto, observados os limites e condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.2.2. As supressões que excederem o limite previsto no item anterior poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, observado o disposto no § 1º do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.3. Considerando que a contratação se dá sob o regime de empreitada por preço global, a proposta da CONTRATADA abrange todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos, insumos e demais elementos necessários à completa execução do objeto, conforme os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.
16.3.1. A identificação, durante a execução contratual, de atividades acessórias, complementares ou indispensáveis à perfeita execução do objeto, quando compatíveis com as soluções técnicas previstas nos documentos da contratação e normalmente compreendidas no escopo da empreitada global, não ensejará pagamento adicional, constituindo obrigação da CONTRATADA entregar a obra completa, acabada, funcional e em condições de pleno uso.
16.4. Somente poderão ser objeto de remuneração adicional os serviços ou alterações que:
I – não estejam contemplados direta ou indiretamente nos documentos que instruíram a licitação;
II – decorram de modificação de projeto, especificação técnica ou solução executiva determinada pelo CONTRATANTE;
III – resultem de fato superveniente devidamente comprovado;
IV – sejam indispensáveis à adequada execução do objeto e não possam ser enquadrados como obrigação inerente ao regime de empreitada por preço global.

16.5. A execução de serviços complementares, modificações de projeto, acréscimos ou supressões dependerá cumulativamente de:
I – justificativa técnica formal;
II – aprovação da autoridade competente;
III – demonstração da disponibilidade orçamentária;
IV – emissão do respectivo empenho, quando cabível;
V – formalização prévia por meio de termo aditivo ou instrumento legalmente admitido.
16.6. É vedada a execução de serviços sem cobertura contratual, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE ou sem a correspondente formalização administrativa exigida pela legislação vigente.
16.6.1. A eventual execução de serviços sem observância das formalidades previstas nesta cláusula não gerará direito automático a pagamento, indenização ou reconhecimento de crédito em favor da CONTRATADA, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.
16.7. As alterações contratuais que impliquem modificação de valor, prazo ou condições de execução deverão ser acompanhadas, quando necessário, da atualização:
I – do cronograma físico-financeiro;
II – das ARTs e/ou RRTs correspondentes;
III – da garantia contratual;
IV – dos documentos técnicos da obra;
V – dos instrumentos de gestão e fiscalização contratual.
16.8. A formalização de alteração contratual não afasta a obrigação da CONTRATADA de manter a continuidade da execução dos serviços regularmente contratados, salvo quando houver determinação formal em sentido contrário expedida pelo CONTRATANTE ou situação que inviabilize tecnicamente a continuidade da execução.
16.9. Nenhuma alteração contratual poderá ser fundamentada exclusivamente em comunicação verbal, anotação isolada em Diário de Obras ou entendimento informal entre as partes, sendo indispensável a correspondente formalização nos autos do processo administrativo, observadas as exigências legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Cláusula Décima Sétima
Da Solidez, Segurança, Qualidade e Garantia da Obra

17.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade, solidez, segurança, estabilidade, funcionalidade, durabilidade e adequada execução da obra e dos serviços contratados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código Civil, das normas técnicas aplicáveis e das demais normas pertinentes à contratação.
17.1.1. A responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra subsistirá pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo:
I – das garantias legais específicas aplicáveis;
II – das garantias oferecidas por fabricantes, fornecedores ou montadores;
III – da responsabilidade por vícios ocultos posteriormente identificados;
IV – das responsabilidades civis, administrativas, ambientais, técnicas e profissionais decorrentes da execução contratual.
17.1.2. A responsabilidade prevista nesta cláusula compreende, especialmente:
I – a estabilidade e integridade estrutural da obra;
II – a adequação, qualidade e desempenho dos materiais empregados;
III – a correta execução dos serviços;
IV – a funcionalidade e o desempenho da infraestrutura implantada;
V – a segurança dos usuários, trabalhadores, terceiros e bens afetados pela execução contratual;
VI – a conformidade da obra com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas aplicáveis.
17.2. A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto contratado em conformidade com:
I – os projetos aprovados;
II – os memoriais descritivos;
III – as especificações técnicas;
IV – o cronograma físico-financeiro aprovado;
V – as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
VI – as normas técnicas dos órgãos competentes aplicáveis ao objeto;
VII – a legislação ambiental;
VIII – as normas de saúde e segurança do trabalho;
IX – as exigências dos órgãos de fiscalização, concessionárias e entidades competentes;
X – as demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

17.3. O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, da gestão contratual ou de comissão técnica designada, poderá rejeitar, total ou parcialmente, materiais, equipamentos, métodos executivos ou serviços executados em desacordo com:
I – as disposições contratuais;
II – os projetos e especificações técnicas;
III – as normas técnicas aplicáveis;
IV – os padrões mínimos de qualidade, desempenho e segurança exigidos.
17.3.1. Verificada qualquer inconformidade, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas e sem ônus adicional ao CONTRATANTE, a correção, substituição, reparação, reconstrução ou reexecução dos serviços rejeitados, no prazo estabelecido pela fiscalização.
17.4. Os vícios, defeitos, falhas, incorreções, inadequações técnicas ou construtivas, aparentes ou ocultos, constatados durante a execução da obra ou durante o período de garantia, deverão ser integralmente sanados pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observada a complexidade técnica da intervenção necessária.
17.4.1. Constatada situação que represente risco à segurança estrutural da obra, à integridade física de pessoas, ao patrimônio público ou privado, ou ao adequado funcionamento da infraestrutura executada, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas emergenciais necessárias à eliminação ou mitigação dos riscos, independentemente de notificação complementar.
17.4.2. Quando a natureza dos serviços corretivos exigir prazo superior ao inicialmente estabelecido, poderá ser admitido cronograma específico de correção, desde que:
I – haja justificativa técnica fundamentada;
II – sejam adotadas medidas mitigadoras adequadas;
III – haja aprovação formal da fiscalização.
17.5. A recusa, mora ou omissão da CONTRATADA na adoção das medidas corretivas exigidas autorizará o CONTRATANTE, sem prejuízo das demais medidas legais e contratuais cabíveis, a:
I – executar diretamente os reparos necessários;
II – contratar terceiros para a execução das correções;
III – utilizar ou executar a garantia contratual;
IV – promover retenções ou compensações legalmente cabíveis;
V – aplicar as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.
17.5.1. Os custos decorrentes das medidas previstas no item anterior serão integralmente suportados pela CONTRATADA, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ensaios, perícias, transportes, mobilizações, honorários técnicos e demais despesas necessárias à correção das irregularidades.
17.6. As responsabilidades da CONTRATADA previstas nesta cláusula não serão afastadas ou reduzidas em razão:
I – do recebimento provisório da obra;
II – do recebimento definitivo;
III – da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
IV – da utilização da obra pela Administração ou por terceiros;
V – da emissão de atestados, relatórios ou documentos relacionados à execução contratual.
17.7. A obra deverá ser entregue completa, acabada, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, estabilidade, utilização e desempenho, atendendo integralmente às finalidades para as quais foi contratada.
17.8. Permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA os danos decorrentes de vícios ocultos, defeitos construtivos, falhas estruturais, inadequações técnicas ou comprometimento da solidez e segurança da obra, observados os prazos prescricionais e decadenciais previstos na legislação aplicável.

Cláusula Décima Oitava
Da Qualidade Técnica, Integridade Construtiva e Controle Tecnológico da Obra

18.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela qualidade técnica, segurança, estabilidade, desempenho, habitabilidade, durabilidade e adequada execução da obra, devendo observar os projetos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigências dos órgãos competentes, das concessionárias de serviços públicos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
18.2. A CONTRATADA deverá manter controle técnico permanente da execução dos serviços, assegurando a conformidade dos materiais empregados, dos métodos construtivos adotados e das etapas executadas com as exigências contratuais e normativas.

18.3. A CONTRATADA realizará, às suas expensas, todos os ensaios, testes, verificações, inspeções e controles tecnológicos exigidos pelas normas técnicas, projetos, memoriais descritivos ou pela fiscalização, incluindo, quando aplicável:
I – ensaios e testes de materiais empregados na obra;
II – controle tecnológico de concreto, argamassas, estruturas, fundações, pavimentações, instalações e demais sistemas construtivos;
III – verificações de desempenho, estanqueidade, funcionamento e segurança das edificações e instalações;
IV – inspeções e avaliações técnicas necessárias à comprovação da qualidade dos serviços executados.
18.4. Os resultados dos ensaios e controles tecnológicos deverão ser registrados em relatórios, laudos ou documentos técnicos emitidos por profissional ou empresa legalmente habilitada, permanecendo à disposição da fiscalização e dos órgãos de controle sempre que solicitado.
18.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência, defeito, anomalia ou situação que possa comprometer a qualidade, a segurança, a estabilidade ou a funcionalidade da obra, adotando prontamente as medidas corretivas necessárias, sem ônus adicional para a Administração.
18.5.1. A omissão na comunicação de falhas relevantes ou situações de risco caracterizará inadimplemento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da responsabilização civil, administrativa e profissional da CONTRATADA.
18.6. O CONTRATANTE poderá determinar a realização de ensaios, inspeções, avaliações ou auditorias técnicas complementares sempre que houver dúvida quanto à qualidade, conformidade ou segurança da obra.
18.6.1. Constatada desconformidade técnica, defeito construtivo ou execução em desacordo com os documentos da contratação, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os reparos, correções, substituições ou reconstruções necessários.
18.7. A fiscalização do contrato, a aprovação de medições e o recebimento provisório ou definitivo não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pela solidez e segurança da obra e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.
18.8. As responsabilidades da CONTRATADA subsistirão durante toda a execução contratual e pelos prazos de garantia previstos na legislação aplicável, especialmente quanto à solidez, segurança da construção, vícios ocultos, defeitos construtivos e demais responsabilidades técnicas decorrentes da execução da obra.

Cláusula Décima Nona
Da Alocação Geral dos Riscos Contratuais

19.1. Os riscos ordinários e previsíveis inerentes à execução do objeto contratado são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aqueles relacionados à produtividade, métodos executivos, mobilização de pessoal, fornecimento de materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.
19.2. Constituem riscos da Administração aqueles decorrentes de fatos exclusivamente imputáveis ao CONTRATANTE, alterações unilaterais do contrato, atrasos na emissão de ordens de serviço, atrasos de pagamento, modificações de projeto determinadas pela Administração e demais hipóteses previstas em lei.
19.3. A ocorrência de fatos supervenientes extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis poderá ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima
Das Sanções Administrativas e Penalidades

20.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal SG nº 1.415/2024 e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
20.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar documentação exigida contratualmente;
V – retardar injustificadamente a execução ou a entrega do objeto;
VI – ensejar o retardamento da execução contratual;
VII – apresentar declaração ou documentação falsa;
VIII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX – comportar-se de modo inidôneo;
X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
XI – descumprir obrigações contratuais, técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou de segurança do trabalho.
20.3. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
20.4. A advertência será aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
20.5. As multas observarão os seguintes critérios:
I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, da etapa, marco físico ou parcela contratual em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do respectivo valor;
II – multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso na apresentação, renovação ou recomposição da garantia contratual, limitada a 2% (dois por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
III – multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial;
IV – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos casos de inexecução total ou extinção contratual por culpa da CONTRATADA;
V – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços rejeitados em razão de vícios, defeitos, desconformidades técnicas ou recusa injustificada de correção.
20.5.1. Caso a multa moratória atinja seu limite máximo e a mora persista, poderá ser promovida a extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
20.5.2. As multas poderão ser descontadas da garantia contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou de créditos decorrentes de outros contratos mantidos com o CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.
20.5.3. Quando as multas não forem suficientes para ressarcir integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE, poderá ser exigida indenização suplementar, valendo a multa como mínimo indenizatório.
20.5.4. A aplicação de multa não impede a apuração e cobrança de perdas e danos excedentes efetivamente suportados pelo CONTRATANTE, quando o prejuízo comprovado superar o valor da penalidade aplicada.
20.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios de dosimetria estabelecidos no art. 77 do Decreto Municipal SG nº 1.415/2024.
20.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios de dosimetria estabelecidos no art. 77 do Decreto Municipal SG nº 1.415/2024.
20.8. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 76 do Decreto Municipal SG nº 1.415/2024.
20.9. O processo administrativo sancionador observará os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 76 do Decreto Municipal SG nº 1.415/2024, especialmente quanto:
I – à instauração mediante representação formal;
II – à notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;
III – à produção das provas admitidas em direito;
IV – à apresentação de alegações finais, quando cabível;
V – à emissão de decisão motivada pela autoridade competente;
VI – à possibilidade de interposição de recurso administrativo ou pedido de reconsideração, nos termos da legislação vigente.
20.10. As sanções administrativas serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando exigido pela legislação.
20.10.1. Na definição da penalidade aplicável serão considerados, entre outros, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pela CONTRATADA, a reincidência, a existência e efetividade de programa de integridade, a adoção de medidas corretivas e os demais critérios previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 77 do Decreto Municipal SG nº 1.415/2024.

20.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE, nem afasta a possibilidade de adoção das demais medidas administrativas, contratuais e judiciais cabíveis.
20.12. Os procedimentos previstos nesta cláusula poderão ser utilizados, no que couber, para a extinção contratual por inadimplemento da CONTRATADA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal SG nº 1.415/2024.

Cláusula Vigésima Primeira
Da Garantia Contratual

21.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5**% (cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, no valor de **R$ _____ (valor por extenso)**, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação formal devidamente justificada e aceita pelo CONTRATANTE.
21.1.2. Na hipótese de opção pela modalidade **seguro-garantia**, a apólice deverá ser apresentada em observância ao disposto no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação.
21.1.3. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
21.1.4. A garantia deverá permanecer válida, íntegra e eficaz durante toda a vigência contratual, abrangendo o período de execução das obras e serviços de engenharia, bem como o prazo necessário à apuração de responsabilidades decorrentes da execução contratual.
21.1.5. A apresentação da garantia constitui condição para emissão da Ordem de Início dos Serviços, quando exigida neste contrato.
21.1.6. O atraso injustificado na apresentação da garantia sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.
21.1.7. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido poderá caracterizar descumprimento de obrigação contratual e ensejar a extinção do contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.2. A garantia responderá pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo ser utilizada para:
I – ressarcimento de prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
II – pagamento de multas aplicadas administrativamente;
III – ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual;
IV – cobertura de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas pela CONTRATADA, quando houver responsabilidade subsidiária ou outra forma de responsabilização da Administração, observados os limites legais;
V – cobertura de valores decorrentes de serviços executados com vícios, defeitos ou desconformidades não corrigidos pela CONTRATADA;
VI – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
21.3. Sempre que ocorrer alteração do valor contratual que implique modificação da base de cálculo da garantia, utilização total ou parcial da garantia, renovação de prazo, prorrogação contratual ou qualquer fato que comprometa sua suficiência, a CONTRATADA deverá promover sua complementação, recomposição ou renovação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.
21.3.1. Nos contratos executados sob o regime de empreitada por preço unitário, a garantia permanecerá vinculada ao valor inicial atualizado do contrato, acrescido das alterações formalizadas, não sendo reduzida automaticamente em razão das medições realizadas, dos pagamentos efetuados ou da execução parcial dos serviços.
21.4. A CONTRATADA obriga-se a manter a garantia válida, íntegra e plenamente eficaz durante toda a vigência contratual, inclusive em caso de prorrogações, aditivos, reequilíbrios econômico-financeiros ou demais alterações que impactem o valor ou o prazo do contrato.
21.5. A substituição da modalidade de garantia poderá ser autorizada pelo CONTRATANTE, mediante solicitação formal da CONTRATADA, desde que a nova garantia seja apresentada e aceita previamente, sem interrupção da cobertura contratual.

21.6. A execução total ou parcial da garantia não impede a aplicação das demais sanções previstas neste contrato, nem afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os prejuízos que excederem o valor garantido.
21.7. Caso a garantia seja executada total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá recompor seu valor integral no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.
21.8. A garantia somente será liberada ou restituída após:
I – a execução integral do objeto contratual;
II – a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra;
III – a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais pendentes;
IV – a inexistência de multas, indenizações, glosas ou outras responsabilidades pendentes de apuração.
21.9. A liberação ou restituição da garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos, pela solidez e segurança da obra, pelas garantias legais aplicáveis e pelas demais responsabilidades previstas na legislação e neste contrato.
21.10. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá observar as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, conter cláusula de manutenção da cobertura até a extinção das obrigações garantidas e prever a possibilidade de acionamento pelo CONTRATANTE nas hipóteses legalmente admitidas.

Cláusula Vigésima Segunda
Da Extinção do Contrato

22.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.
22.2. Constituem, entre outras previstas em lei, hipóteses de extinção contratual:
I – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
II – o atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento dos prazos contratuais;
III – a paralisação da obra ou dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
IV – a subcontratação, cessão ou transferência do contrato em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
V – a perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, quando comprometer a execução contratual;
VI – a decretação de falência, dissolução da sociedade ou extinção da pessoa jurídica da CONTRATADA;
VII – razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;
VIII – ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução do objeto;
IX – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
22.3. A extinção poderá ocorrer:
I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente previstas;
II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e observados os requisitos legais;
III – por decisão arbitral, judicial ou por determinação de órgão de controle, quando cabível;
IV – de pleno direito, nas hipóteses expressamente previstas em lei.
22.4. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis:
I – execução da garantia contratual;
II – retenção de créditos eventualmente existentes;
III – aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente;
IV – cobrança das perdas e danos apurados administrativamente ou judicialmente;
V – assunção imediata do objeto pelo CONTRATANTE, quando necessária à continuidade do serviço público ou à preservação do interesse público.
22.5. Na hipótese de extinção unilateral por ato do CONTRATANTE, serão observados os procedimentos previstos na legislação aplicável e no Decreto Municipal SG nº 1.415/2024, assegurando-se à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.
22.6. Extinto o contrato, o CONTRATANTE poderá promover levantamento físico, financeiro e documental da execução contratual, visando à apuração dos serviços efetivamente executados, dos valores devidos, dos materiais existentes no canteiro de obras, das obrigações pendentes e dos eventuais prejuízos decorrentes da extinção.
22.7. A extinção do contrato não exonera a CONTRATADA das responsabilidades relativas à garantia da obra, à solidez, segurança, estabilidade, qualidade dos serviços executados, aos vícios ocultos e às demais obrigações que, por sua natureza ou disposição legal, subsistam após o encerramento da relação contratual.

22.8. Na hipótese de extinção contratual por interesse público, sem culpa da CONTRATADA, serão assegurados os direitos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as limitações legais e a efetiva comprovação dos prejuízos eventualmente indenizáveis.
22.9. A extinção contratual será formalizada mediante termo próprio juntado aos autos do processo administrativo da contratação, contendo a indicação dos fundamentos legais, das obrigações remanescentes das partes e das providências necessárias à conclusão do encerramento contratual.

Cláusula Vigésima Terceira
Da Responsabilidade Técnica e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)

23.1. A execução do objeto contratual deverá permanecer, durante toda a vigência do contrato, sob a responsabilidade técnica de profissional(is) legalmente habilitado(s), devidamente registrado(s) no respectivo Conselho Profissional competente, observadas as disposições da legislação aplicável.
23.2. Como condição para emissão da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs, conforme o caso, referentes à execução do objeto contratado.
23.2.1. As ARTs e/ou RRTs deverão estar devidamente registradas, quitadas, compatíveis com o objeto contratual e com as atribuições profissionais dos respectivos responsáveis técnicos.
23.2.2. Sempre que a execução contratual envolver atividades técnicas específicas ou especializadas, a CONTRATADA deverá providenciar as ARTs e/ou RRTs complementares exigidas pela legislação profissional aplicável.
23.3. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico habilitado acompanhando a execução dos serviços, garantindo sua efetiva participação na condução técnica da obra e no atendimento às determinações da fiscalização.
23.4. A substituição do responsável técnico indicado somente poderá ocorrer mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e prévia aprovação do CONTRATANTE.
23.4.1. O profissional substituto deverá possuir qualificação técnica compatível ou superior à exigida para o profissional substituído, observados os requisitos estabelecidos no Edital e na legislação vigente.
23.4.2. A substituição do responsável técnico não afasta as responsabilidades técnicas, civis, administrativas ou profissionais decorrentes dos serviços executados anteriormente.
23.5. Toda alteração contratual que implique modificação técnica relevante, acréscimo de serviços ou alteração das responsabilidades assumidas exigirá a correspondente atualização, complementação ou emissão de nova ART ou RRT, a ser apresentada ao CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da formalização da alteração contratual.
23.6. A ausência, irregularidade, incompatibilidade, falta de atualização ou não apresentação das ARTs e/ou RRTs poderá ensejar, conforme a gravidade da ocorrência e mediante decisão fundamentada do CONTRATANTE:
I – suspensão da emissão da Ordem de Início dos Serviços;
II – suspensão cautelar da execução contratual;
III – retenção de medições ou pagamentos vinculados aos serviços afetados;
IV – aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.
23.7. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade técnica da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos pela adequada execução da obra, permanecendo estes integralmente responsáveis pela qualidade, segurança, estabilidade e conformidade técnica dos serviços executados.
23.8. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de erro técnico, imperícia, imprudência, negligência, vícios construtivos ou inadequações técnicas verificadas na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação civil, profissional, administrativa e contratual.

Cláusula Vigésima Quarta
Dos Seguros

24.1. A CONTRATADA deverá contratar e manter vigentes, durante toda a execução contratual, os seguros exigidos no Edital e neste Contrato, observadas as características, os riscos e a complexidade do objeto contratado.
24.2. A CONTRATADA deverá contratar seguro de responsabilidade civil destinado à cobertura de danos materiais e corporais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução da obra, inclusive por atos de seus empregados, prepostos, subcontratados ou responsáveis técnicos.
24.2.1. O seguro de responsabilidade civil deverá contemplar cobertura compatível com os riscos inerentes à execução contratual, abrangendo, no mínimo:
I – danos materiais causados a terceiros;

II – danos corporais decorrentes de acidentes relacionados à execução da obra;
III – danos causados a edificações vizinhas, redes de infraestrutura, equipamentos públicos e bens de terceiros;
IV – despesas emergenciais necessárias à contenção e mitigação de danos.
24.3. A CONTRATADA deverá contratar seguro de riscos de engenharia, na modalidade "Construction All Risks – CAR" ou equivalente tecnicamente compatível, com importância segurada compatível com o valor atualizado da obra.
24.3.1. O seguro de riscos de engenharia deverá contemplar, no mínimo:
I – danos materiais à obra durante sua execução;
II – danos decorrentes de erro de execução, falhas construtivas, desabamentos, recalques e colapsos acidentais;
III – danos a materiais, equipamentos e instalações provisórias incorporados à execução da obra;
IV – incêndio, explosão, descargas atmosféricas e eventos correlatos;
V – eventos da natureza compatíveis com os riscos da região e da obra executada.
24.4. As apólices deverão ser emitidas por seguradora regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no território nacional.
24.5. O CONTRATANTE deverá figurar nas apólices como segurado adicional, beneficiário ou condição equivalente que assegure a proteção de seus interesses, quando tecnicamente cabível.
24.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços:
I – cópia das apólices contratadas;
II – comprovante de vigência das coberturas;
III – comprovante de pagamento dos prêmios ou documento equivalente emitido pela seguradora.
24.7. A CONTRATADA deverá manter os seguros vigentes e adequadamente atualizados durante toda a execução contratual, promovendo as renovações, endossos e complementações necessários em razão de prorrogações, aditivos, alterações quantitativas ou modificações que impliquem aumento dos riscos segurados.
24.8. A ausência de contratação, renovação ou manutenção dos seguros exigidos poderá ensejar, conforme a gravidade da situação e mediante decisão fundamentada do CONTRATANTE:
I – suspensão da Ordem de Início dos Serviços;
II – suspensão cautelar da execução contratual;
III – retenção de medições e pagamentos;
IV – aplicação das penalidades previstas neste contrato;
V – extinção do contrato, nos termos da legislação aplicável.
24.9. A contratação dos seguros previstos nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, permanecendo responsável pelos prejuízos que excederem os limites das coberturas contratadas.
24.10. As franquias, participações obrigatórias e demais valores não cobertos pelas apólices correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, vedado qualquer repasse ao CONTRATANTE.
24.11. Os seguros previstos nesta cláusula não substituem a garantia contratual exigida neste instrumento, nem afastam a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou ambiental da CONTRATADA decorrente da execução do objeto.

Cláusula Vigésima Quinta
Das Obrigações Legais, Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias

25.1. Constituem de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos, taxas, contribuições, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, securitários, ambientais e demais obrigações legais incidentes sobre a execução do objeto contratual, bem como sobre seus empregados, prepostos, fornecedores e eventuais subcontratados.
25.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pelo CONTRATANTE.
25.2.1. A constatação de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive retenção cautelar de pagamentos, quando admitida pela legislação aplicável e devidamente motivada pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais pertinentes.
25.3. Eventuais alterações supervenientes na legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou fiscal que repercutam diretamente nos custos da execução contratual poderão ensejar pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
25.3.1. O pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória idônea, contendo memória de cálculo detalhada, demonstração do impacto econômico-financeiro e comprovação do nexo causal entre o fato superveniente e o aumento ou redução dos custos da execução contratual.
25.4. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelas obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados, trabalhadores, prepostos e subcontratados, inexistindo vínculo empregatício entre estes e o CONTRATANTE.

25.4.1. Na hipótese de condenação judicial ou responsabilização do CONTRATANTE decorrente de obrigações atribuíveis à CONTRATADA, fica assegurado à Administração o direito de regresso para ressarcimento integral dos valores despendidos, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.
25.5. A CONTRATADA deverá manter seus empregados devidamente registrados e cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho, observando especialmente as Normas Regulamentadoras – NRs expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas aplicáveis.
25.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela segurança de seus trabalhadores e pelo cumprimento das normas de prevenção de acidentes.
25.5.2. Sempre que exigidos pela legislação aplicável, a CONTRATADA deverá manter atualizados e disponíveis para fiscalização os programas, laudos e documentos de saúde e segurança do trabalho, inclusive PGR, PCMSO, LTCAT e demais instrumentos equivalentes.
25.6. A CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho relativas às empresas eventualmente subcontratadas, permanecendo responsável perante o CONTRATANTE pela regular execução do objeto contratual.
25.7. Quando formalmente solicitada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer documentos e informações necessários à instrução de processos administrativos, judiciais ou de órgãos de controle relacionados à execução contratual.

Cláusula Vigésima Sexta
Da Subcontratação e das Alterações Societárias

26.1. A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no edital, neste contrato e no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
26.1.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratado, bem como das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor significativo para a execução contratual, quando assim definidas no edital ou pela fiscalização do CONTRATANTE.
26.1.2. A autorização para subcontratação não implica transferência de responsabilidade, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante o CONTRATANTE pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços executados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.
26.1.3. A CONTRATADA responderá pelos atos, falhas, omissões e encargos de suas subcontratadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, de segurança do trabalho e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual.
26.1.4. A subcontratação não afasta a obrigação da CONTRATADA de manter responsável técnico habilitado, nem reduz suas responsabilidades técnicas, civis, administrativas e contratuais.
26.2. A autorização para subcontratação dependerá da apresentação, pela CONTRATADA:
I – de solicitação formal contendo justificativa técnica e a indicação das parcelas a serem subcontratadas;
II – da identificação da empresa subcontratada;
III – da documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
IV – da comprovação de qualificação técnica compatível com os serviços a serem executados, quando exigível;
V – de outros documentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE para verificação da capacidade da subcontratada.
26.2.1. A critério do CONTRATANTE, poderá ser exigida a apresentação do instrumento particular de subcontratação para juntada aos autos do processo administrativo.
26.2.2. Verificada a perda das condições de habilitação, a insuficiência técnica ou o descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela subcontratada, o CONTRATANTE poderá determinar sua substituição, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.
26.3. A subcontratação realizada sem autorização prévia do CONTRATANTE constituirá infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.
26.4. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer alteração em sua composição societária, estrutura empresarial ou controle societário que possa impactar a execução contratual ou as condições de habilitação exigidas na licitação.
26.4.1. Nos casos de transformação, fusão, incorporação, cisão ou alteração do controle societário, o CONTRATANTE poderá exigir a comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira que fundamentaram a contratação.
26.4.2. Verificada a incapacidade da sucessora ou da empresa resultante da alteração societária para cumprir as obrigações contratuais, poderão ser adotadas as medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a extinção do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

26.5. É vedada a cessão ou transferência total do contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, observadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
26.5.1. A eventual cessão contratual dependerá da demonstração, pela cessionária, de que possui condições de habilitação e capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatíveis com as exigidas no procedimento licitatório, bem como da assunção integral das obrigações contratuais.

Cláusula Vigésima Sétima
Do Recebimento do Objeto

27.1. O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:
27.1.1. Recebimento Provisório: será realizado pelo fiscal do contrato ou comissão designada, mediante Termo Circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação formal da CONTRATADA acerca da conclusão dos serviços, após verificação preliminar da conformidade da execução com as condições contratuais.
27.1.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pela correção de falhas, vícios, defeitos ou imperfeições constatadas posteriormente.
27.1.3. Durante a vistoria para recebimento provisório poderão ser identificadas pendências, arremates, correções, complementações, ajustes ou irregularidades que deverão ser sanadas pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.
27.2. Constatadas pendências, o CONTRATANTE emitirá relatório ou termo contendo as não conformidades verificadas, suspendendo-se a emissão do recebimento definitivo até sua integral regularização.
27.3. Após a conclusão das correções exigidas, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato ao CONTRATANTE para realização de nova vistoria.
27.4. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da adequação do objeto às especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos e demais documentos que integram a contratação.
27.4.1. O recebimento definitivo poderá observar período de observação técnica, quando necessário à adequada avaliação do desempenho, estabilidade, funcionalidade, segurança e operacionalidade da obra ou dos serviços executados.
27.5. Constitui condição para emissão do Termo de Recebimento Definitivo a apresentação, quando aplicável, dos seguintes documentos:
I – projetos atualizados na condição "as built";
II – manuais de operação, manutenção e garantia;
III – laudos, ensaios, relatórios técnicos e controles tecnológicos exigidos pela fiscalização;
IV – ARTs ou RRTs de execução e respectivas baixas, quando cabíveis;
V – documentação relativa à regularização previdenciária da obra, inclusive CNO e Certidão Negativa de Débitos da obra, quando exigível;
VI – demais documentos técnicos, operacionais ou administrativos exigidos pelo CONTRATANTE.
27.6. Até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA permanecerá responsável pela guarda, conservação, proteção, vigilância e manutenção dos serviços executados, bem como pela adoção das medidas necessárias à segurança de pessoas, bens e do meio ambiente.
27.7. A eventual emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exclui nem reduz:
I – a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos, defeitos construtivos ou falhas técnicas posteriormente identificadas;
II – as responsabilidades previstas no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;
III – a responsabilidade pela solidez e segurança da obra ou dos serviços de engenharia, nos termos do art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);
IV – as demais responsabilidades civis, administrativas, ambientais, técnicas e profissionais previstas na legislação aplicável.
27.8. Decorridos os prazos legais para manifestação do CONTRATANTE, sem a formalização do recebimento e desde que inexistam pendências formalmente registradas pela fiscalização, aplicar-se-á o disposto no art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Oitava
Dos Acidentes, da Segurança do Trabalho e da Responsabilidade Civil

28.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela adoção das medidas necessárias à prevenção de acidentes, à proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, usuários, terceiros e bens envolvidos na execução contratual, respondendo pelos danos decorrentes de sua ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência.
28.2. A CONTRATADA responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, indenizatórios, civis, ambientais e administrativos decorrentes de acidentes de trabalho ou de eventos relacionados à execução do objeto contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.
28.2.1. A ocorrência de acidente não transfere ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela sua causa, prevenção ou reparação, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.
28.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de acidente grave, fatal ou de situação que represente risco relevante à integridade física das pessoas, à segurança da obra, ao patrimônio público ou ao meio ambiente, apresentando, quando aplicável:
I – cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;
II – relatório circunstanciado do evento;
III – registro fotográfico ou documentação técnica pertinente;
IV – medidas emergenciais adotadas;
V – plano de ação contendo as providências corretivas e preventivas implementadas.
28.4. Em situações de risco iminente, acidente grave, colapso estrutural, comprometimento da segurança viária ou qualquer ocorrência que possa causar danos a pessoas, bens ou ao meio ambiente, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente todas as medidas necessárias para contenção dos riscos, isolamento da área, sinalização adequada e mitigação dos danos, independentemente de determinação prévia do CONTRATANTE.
28.5. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive aqueles resultantes de:
I – falhas de execução;
II – deficiência de sinalização ou isolamento da obra;
III – utilização inadequada de equipamentos, máquinas ou materiais;
IV – escavações, fundações, contenções, movimentação de cargas ou interferências em redes públicas ou privadas;
V – danos ambientais;
VI – interrupção indevida de serviços públicos;
VII – falhas relacionadas à estabilidade, segurança ou funcionalidade da obra.
28.6. A responsabilidade da CONTRATADA estende-se aos atos praticados por seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos, subcontratados, fornecedores e demais pessoas físicas ou jurídicas por ela contratadas ou vinculadas à execução do objeto.
28.7. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho, observando as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, as normas técnicas aplicáveis, as exigências dos órgãos de fiscalização e as disposições deste contrato.
28.8. O descumprimento das normas de segurança poderá ensejar, conforme a gravidade da infração e observados o contraditório e a ampla defesa:
I – determinação de correção imediata das irregularidades;
II – suspensão dos serviços ou interdição de frentes de trabalho;
III – retenção cautelar de pagamentos, quando legalmente cabível;
IV – aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato;
V – adoção das demais medidas previstas na legislação aplicável.
28.9. A CONTRATADA deverá manter vigentes, durante toda a execução contratual, os seguros exigidos neste contrato e na legislação aplicável.
28.10. A existência de cobertura securitária não exclui, limita ou reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, permanecendo sob sua responsabilidade os prejuízos que excederem os limites das apólices contratadas.
28.11. A ocorrência de acidente, sinistro ou dano não autoriza a paralisação injustificada da execução contratual, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias à continuidade segura dos serviços, sempre que tecnicamente possível.

Cláusula Vigésima Nona
Do Impacto Ambiental e Sustentabilidade

29.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância à legislação ambiental vigente, às licenças, autorizações e condicionantes ambientais aplicáveis ao objeto contratual, bem como às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes.
29.2. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias à prevenção, mitigação, controle e correção dos impactos ambientais decorrentes de suas atividades, observando, especialmente:
I – o controle da emissão de poeira, fumaça, ruídos, vibrações e demais agentes potencialmente poluidores;
II – a prevenção de erosões, assoreamentos, alagamentos e contaminações do solo, subsolo e recursos hídricos;
III – a proteção da vegetação, da fauna e dos demais recursos naturais existentes na área de influência da obra;
IV – a manutenção da limpeza, organização e segurança ambiental das áreas de trabalho e do canteiro de obras;
V – a recuperação das áreas eventualmente degradadas em decorrência da execução dos serviços.
29.3. A CONTRATADA será responsável pela adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução contratual, observando a legislação ambiental aplicável e promovendo sua segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada.
29.3.1. Os resíduos somente poderão ser destinados a locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, cabendo à CONTRATADA manter e apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, os comprovantes de transporte e destinação final dos resíduos.
29.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos ambientais decorrentes de sua atuação, direta ou indireta, bem como pelas sanções administrativas, multas, indenizações e demais encargos decorrentes de infrações ambientais praticadas durante a execução do contrato, sem prejuízo da obrigação de promover a reparação integral dos danos causados.
29.5. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as condicionantes ambientais relacionadas às atividades sob sua responsabilidade, bem como obter e manter válidas as licenças, autorizações, registros e cadastros ambientais exigidos para a execução dos serviços que lhe competirem.
29.6. Os serviços deverão ser executados com observância dos princípios do desenvolvimento sustentável, da eficiência no uso de recursos naturais, da redução da geração de resíduos, da racionalização do consumo de água e energia e da minimização dos impactos ambientais, sempre que técnica e economicamente viável.
29.7. A fiscalização contratual poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de documentos, relatórios, licenças, certificados, comprovantes de destinação de resíduos ou quaisquer outros elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações ambientais assumidas pela CONTRATADA.
29.8. O descumprimento das obrigações ambientais previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados e das demais consequências previstas na legislação e neste contrato.
29.9. As partes observarão, no que couber, as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, adotando medidas que promovam a eficiência, a durabilidade das soluções executadas e a redução dos impactos ambientais decorrentes da contratação.

Cláusula Trigésima
Das Informações Protegidas, da Confidencialidade e da Proteção De Dados

30.1. As partes comprometem-se a resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados, documentos, projetos, estudos, memoriais, especificações técnicas, relatórios, registros, bancos de dados e demais informações de acesso restrito ou protegidas por disposição legal, às quais tenham acesso em razão da execução deste contrato.
30.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito da execução contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à matéria.
30.2.1. A CONTRATADA deverá utilizar os dados e informações obtidos em decorrência da execução contratual exclusivamente para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da originalmente prevista.
30.2.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados e informações sob sua responsabilidade contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
30.3. O acesso às informações protegidas deverá ser restrito aos profissionais diretamente envolvidos na execução contratual e que necessitem conhecê-las para o desempenho de suas atribuições.

30.4. É vedada a divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização de informações obtidas em razão deste contrato sem prévia autorização da parte titular da informação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, ordem judicial ou requisição de autoridade competente.
30.5. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do uso indevido, divulgação não autorizada, vazamento ou tratamento inadequado de informações e dados obtidos em razão da execução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
30.6. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá, quando solicitado pelo CONTRATANTE e observadas as hipóteses legais de guarda obrigatória, devolver ou eliminar as informações e dados obtidos em razão deste contrato, adotando procedimentos que garantam sua adequada proteção.
30.7. O dever de sigilo e confidencialidade previsto nesta cláusula permanecerá vigente mesmo após a extinção do contrato, pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais e à proteção dos interesses das partes.
30.8. As disposições desta cláusula não afastam os deveres de transparência e publicidade previstos na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), nem impedem o acesso às informações pelos órgãos de controle interno e externo, Ministério Público, Poder Judiciário e demais autoridades legalmente competentes.

Cláusula Trigésima Primeira
Da Integridade, Ética e Responsabilidade

31.1. A CONTRATADA responderá civil, administrativa e penalmente pelos danos causados ao CONTRATANTE, ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução contratual, inclusive por atos praticados por seus empregados, prepostos, subcontratados ou demais pessoas a ela vinculadas, obrigando-se ao integral ressarcimento dos prejuízos causados.
31.1.1. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, bem como o recebimento provisório ou definitivo do objeto, não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução contratual.
31.2. A CONTRATADA compromete-se a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade, transparência e boa-fé, bem como a cumprir a legislação aplicável, especialmente:
I – a Lei Federal nº 14.133/2021;
II – a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
III – a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
IV – as demais normas legais e regulamentares pertinentes à execução contratual.
31.3. É vedado à CONTRATADA:
I – oferecer, prometer, dar ou receber vantagem indevida relacionada à contratação ou à execução contratual;
II – praticar fraude, corrupção, conluio, falsidade documental ou qualquer ato lesivo à Administração Pública;
III – frustrar ou dificultar atividades de fiscalização, auditoria ou controle;
IV – prestar informações falsas ou omitir informações relevantes relacionadas ao contrato.
31.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de fatos que possam comprometer sua capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira ou sua regularidade perante os órgãos de controle e fiscalização.
31.5. Quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, a CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações tratadas.
31.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, bem como da obrigação de ressarcimento integral dos danos causados.
31.7. A eventual tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não implicará renúncia de direitos nem alteração das condições pactuadas, permanecendo assegurada a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Cláusula Trigésima Segunda
Dos Casos Omissos

32.1. Os casos omissos, as dúvidas surgidas na execução deste contrato e as situações não previstas expressamente serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942), da legislação aplicável à matéria, dos regulamentos municipais vigentes e dos princípios que regem a Administração Pública, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

32.2. Na interpretação e integração das disposições contratuais serão observados, especialmente, os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público, eficiência, boa-fé, continuidade do serviço público e vinculação ao instrumento convocatório.
32.3. Subsidiariamente, e naquilo que não contrariar o regime jurídico dos contratos administrativos, poderão ser aplicadas as disposições do Código Civil, os princípios gerais do direito e as demais normas pertinentes ao Direito Público.
32.4. As decisões administrativas proferidas pelo CONTRATANTE para solução de casos omissos deverão ser devidamente motivadas e integradas aos autos do processo administrativo da contratação.

Cláusula Trigésima Terceira
Da Vigência do Contrato

33.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com duração de 60 (sessenta) meses consecutivos, salvo prorrogação expressamente formalizada nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

Cláusula Trigésima Quarta
Das Partes Integrantes do Contrato

34.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição e para todos os fins de direito, os documentos que compõem o processo administrativo da contratação, especialmente:
I – o Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/FMHIS/2026 e seus anexos;
II – o Termo de Referência, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos técnicos da contratação;
III – a proposta apresentada pela CONTRATADA, inclusive seus documentos complementares e esclarecimentos aceitos pelo CONTRATANTE;
IV – os atos de homologação, adjudicação e contratação;
V – os termos aditivos, apostilamentos e demais instrumentos formalmente incorporados ao contrato.
34.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade:
I – este Contrato e seus aditamentos;
II – o Edital e seus anexos;
III – os projetos, especificações técnicas e demais documentos técnicos;
IV – a proposta da CONTRATADA.
34.3. Integram ainda este Contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata aplicável, dos regulamentos municipais vigentes e das normas técnicas pertinentes à execução do objeto.
34.4. As ordens de serviço, notificações, determinações, registros de fiscalização, atas de reunião e demais documentos produzidos durante a execução contratual passarão a integrar o processo administrativo da contratação e produzirão efeitos na forma da legislação e deste Contrato.

Cláusula Trigésima Quinta
Da Publicação e da Transparência

35.1. O CONTRATANTE promoverá a divulgação e a manutenção dos dados essenciais deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como em seu Portal da Transparência e demais meios oficiais exigidos pela legislação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
35.2. A eficácia deste Contrato e de seus respectivos termos aditivos ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e condições estabelecidos pela legislação vigente.
35.3. Durante a execução contratual, serão disponibilizadas as informações cuja divulgação seja exigida pela legislação de transparência pública, especialmente pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, proteção de dados pessoais, segredo industrial, propriedade intelectual ou restrição de acesso previstas em lei.
35.4. A CONTRATADA declara ciência de que os dados e informações relacionados à presente contratação poderão ser divulgados pelos órgãos de controle, fiscalização e transparência pública, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.
35.5. O CONTRATANTE poderá disponibilizar informações referentes à execução contratual, incluindo medições, pagamentos, aditivos, reajustes, apostilamentos, sanções administrativas, recebimento do objeto e demais atos relacionados à contratação, observadas as normas de transparência, proteção de dados pessoais e acesso à informação.

35.6. A publicidade dos atos relacionados à presente contratação não afasta a obrigação das partes de preservar o sigilo de informações classificadas, protegidas por lei ou sujeitas à confidencialidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), da Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI) e demais normas aplicáveis.

Cláusula Trigésima Sexta
Do Foro

36.1. As dúvidas, controvérsias ou divergências decorrentes da execução, interpretação ou aplicação deste contrato que não estejam expressamente previstas em suas cláusulas deverão ser, preferencialmente, submetidas à tentativa prévia de solução consensual e administrativa entre as partes, mediante comunicação formal e adoção de medidas de conciliação, negociação ou saneamento administrativo, observados os princípios da boa-fé, cooperação, eficiência e interesse público.
36.2. Não sendo possível a solução administrativa consensual, fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
36.3. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica ou digital, admitida na forma da legislação vigente, especialmente da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001 e demais normas aplicáveis, reconhecendo as partes a plena validade jurídica, autenticidade, integridade e eficácia dos documentos eletrônicos assinados.

Criciúma-SC, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
MAURICIO BACIS GUGLIELMI
Diretor de Licitações e Contratos
Por Delegação do Prefeito
Decreto SG/n.º 127/21, de 28 de janeiro de 2021.

CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Nome:
N.º CPF.:

_____
Nome:
N.º CPF.:

A N E X O 7

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/FMHIS/2026

(Processo Administrativo N.º 708289)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

OBRA/SERVIÇOS: Construção de 43 (quarenta e três) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Casa Catarina – Habitação Urbana, no Bairro Cristo Redentor, Município de Criciúma/SC.

Referência: Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/FMHIS/2026

Atestamos, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, na qualidade de representante da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, **realizou visita técnica ao local de execução do objeto da licitação em epígrafe.**

Durante a visita, o representante da licitante teve acesso às informações e às condições visíveis do local de execução da obra, podendo observar suas características, acessos, entorno, condições operacionais e demais elementos necessários à avaliação das circunstâncias que possam influenciar a elaboração da proposta e a execução contratual.

A vistoria foi acompanhada por representante da Administração Municipal formalmente designado para esse fim.

O presente atestado é emitido exclusivamente para comprovar a realização da visita técnica prevista no Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/FMHIS/2026, não implicando reconhecimento, pelo Município, de quaisquer condições específicas eventualmente alegadas pela licitante.

Criciúma/SC, ____ de _____ de 2026.

Representante do Município de Criciúma
Cargo/Função: _____

Representante da Licitante
Nome: _____
Cargo/Função: _____

Observação: O presente modelo deverá ser utilizado pela licitante, podendo ser reproduzido em papel timbrado da empresa, **sem alteração do conteúdo das declarações nele constantes**.

A N E X O 8

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/FMHIS/2026)

(Processo Administrativo N.º 708289)

"MODELO SUGERIDO"

(Papel Timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Referência: Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/FMHIS/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que opta por não realizar a visita técnica facultativa prevista no Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/FMHIS/2026

Declara, ainda, que possui informações e conhecimento suficientes acerca das condições necessárias à execução do objeto licitado, tendo analisado os documentos que compõem o processo licitatório, incluindo projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais elementos disponibilizados pela Administração.

Declara, igualmente, que assume os riscos inerentes à opção de não realizar a visita técnica, responsabilizando-se pela elaboração de sua proposta e pela execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais, dos acessos, das características do terreno ou de situações ordinárias e previsíveis relacionadas à execução contratual como fundamento para pleitos de alteração contratual.

A presente declaração não implica renúncia aos direitos assegurados pela legislação aplicável quanto a fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis que venham a impactar a execução contratual.
Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os fins de direito.

Local e Data

Representante Legal da Licitante
Nome: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____

Observação: O presente modelo deverá ser utilizado pela licitante, podendo ser reproduzido em papel timbrado da empresa, **sem alteração do conteúdo das declarações nele constantes**.

A N E X O 9

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/FMHIS/2026

(Processo Administrativo N.º 708289)

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE HABILITAÇÃO

Referência: Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/FMHIS/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na presente licitação, que:

a) está ciente e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação exigidos e apresentando proposta em conformidade com as disposições do instrumento convocatório;
b) até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e participação no certame, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao Município de Criciúma/SC qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição;
c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
d) não utiliza mão de obra submetida a condições análogas à escravidão, trabalho forçado ou trabalho degradante, observando a legislação trabalhista e os direitos fundamentais do trabalho;
e) cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, bem como as normas de acessibilidade previstas na legislação vigente;
f) sua proposta econômica contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, administrativos e demais despesas decorrentes da contratação;
g) a proposta foi elaborada de forma independente, sem qualquer acordo, ajuste, comunicação ou prática que tenha por finalidade restringir a competitividade, manipular preços ou comprometer a lisura do procedimento licitatório;
h) não possui, em seu quadro societário, como sócio, administrador, dirigente ou responsável técnico, agente público do Município de Criciúma/SC que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
i) não se encontra sujeita a penalidade que a impeça de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
j) as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, assumindo inteira responsabilidade por sua autenticidade e veracidade.
Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

(Local e data)

Nome do Representante Legal
Cargo
CPF nº _____

Observação 1: Esta declaração deverá ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s) da proponente.

Observação 2: O presente modelo deverá ser utilizado pela licitante, podendo ser reproduzido em papel timbrado da empresa, **sem alteração do conteúdo das declarações nele constantes**.

A N E X O 1 0

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/FMHIS/2026

(Processo Administrativo N.º 708289)

MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PRESAS (EM REGIME SEMIABERTO OU ABERTO) OU EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL.

Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica N.º XXX/FMHIS/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu(ua) representante legal, Sr.(a) _____, portadora do CPF n.º _____, vem por meio desta, **DECLARA,** para os fins previstos no item 16.8.2 do Edital acima referido, que, **caso seja vencedora da licitação**, compromete-se a observar e cumprir o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 8.245/2022, promovendo, durante a execução contratual, a contratação de mão de obra formada por **pessoas presas em regime semiaberto ou aberto ou egressos do sistema prisional**, nos termos e condições estabelecidos na referida legislação.

Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Local), ____ de _____ de _____.

Nome do(a) Representante Legal
Cargo
CPF n.º _____

A N E X O 1 1

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/FMHIS/2026

(Processo Administrativo N.º 708289)

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA

Referência: Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/FMHIS/2026

Objeto: Construção de 43 (quarenta e três) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Casa Catarina – Habitação Urbana, no Bairro Cristo Redentor, Município de Criciúma/SC.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 002/FMHIS/2026, que dispõe ou compromete-se a disponibilizar, por ocasião da contratação e durante toda a execução contratual, os equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, instalações operacionais, recursos materiais e equipe técnica necessários à execução integral do objeto licitado, em quantidade e condições compatíveis com as exigências estabelecidas no Edital, seus anexos, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

DECLARA, ainda, que os recursos humanos e materiais a serem empregados na execução contratual serão suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços, observando os padrões de qualidade, produtividade, segurança, desempenho e os prazos estabelecidos pela Administração.

DECLARA, por fim, estar ciente de que a Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências, solicitar documentos complementares ou realizar vistoria técnica destinada à verificação da veracidade das informações prestadas e da efetiva capacidade operacional da empresa, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital em caso de falsidade, omissão ou inexatidão das declarações apresentadas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Local e Data

Nome do Representante Legal
Cargo
CPF
Assinatura

A N E X O 1 2

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/FMHIS/2026

(Processo Administrativo N.º 708289)

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Local e Data

AO
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS
A/C Agente de Contratação

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/FMHIS/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar sua **PROPOSTA DE PREÇOS** para a construção de 43 (quarenta e três) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Casa Catarina – Habitação Urbana, no Bairro Cristo Redentor, Município de Criciúma/SC, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

a) O valor global proposto para a execução integral dos serviços é de **R$ _____ (valor por extenso)**, conforme detalhamento constante da Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e na **Garantia de Proposta**, documentos que integram a presente proposta.

b) O prazo para conclusão dos serviços é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços.**

c) Declaramos que examinamos integralmente o Edital, seus anexos, projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, mapa de gerenciamento de riscos e demais documentos integrantes da contratação, concordando plenamente com todas as condições técnicas, administrativas, operacionais e contratuais estabelecidas.

d) Declaramos que assumimos integral responsabilidade pela elaboração desta proposta e pela execução dos serviços, não cabendo qualquer alegação futura de desconhecimento, erro, omissão ou interpretação equivocada das condições da contratação.

e) Declaramos que todos os custos relacionados à execução dos serviços encontram-se devidamente contemplados em nossa proposta, incluindo, mas não se limitando a: tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, ensaios, testes, transporte, mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas, equipamentos e materiais, bem como todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

f) Comprometemo-nos a executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ABNT, normas do CREA/SC, especificações do DNIT, quando aplicáveis, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

g) Informamos que o percentual de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) adotado na composição dos preços é de **_____% (_____)**.

h) Declaramos que esta proposta permanecerá válida pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, conforme previsto no Edital.

i) Caso sejamos declarados vencedores do certame, comprometemo-nos a assinar o Contrato Administrativo no prazo e nas condições estabelecidas no Edital.

j) Para fins de assinatura do Contrato Administrativo, indicamos o seguinte representante legal:

- Nome: _____;
- Cargo/Função: _____;
- RG n.º: _____;
- CPF n.º: _____;
- E-mail: _____;
- Telefone: _____.

k) Informamos, para fins de pagamento, os seguintes dados bancários:

- Banco: _____;
- Agência: _____;
- Conta Corrente: _____;
- Titular da Conta: _____.

l) Apresentamos, em anexo à presente proposta, a GARANTIA DE PROPOSTA exigida neste Edital, prestada em conformidade com o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

m) Declaramos, por fim, que os documentos apresentados juntamente com esta proposta são autênticos e refletem fielmente as condições ofertadas por esta empresa.

Termos em que,
Pede deferimento.

[Nome da Empresa]
CNPJ n.º [●]

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal
Cargo: _____

Observação: O presente modelo constitui sugestão de formulário, podendo ser reproduzido em papel timbrado da licitante, desde que mantido integralmente o conteúdo das declarações e informações exigidas neste Edital.

A N E X O 1 3

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/FMHIS/2026

(Processo Administrativo N.º 708289)

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

(Documento integrante do Edital, disponibilizado em meio digital)